



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO

Aquisição de medicamentos padronizados no Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh na modalidade **DISPENSA**, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Diretoria / Chefia de Divisão): Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica

Responsável pela demanda: Danilo Carneiro Ferreira

Matrícula/SIAPE: 2351954

E-mail: uaf.hcufg@gmail.com

Telefone: (62) 3269-8250

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Renato Rocha Martins

Matrícula/SIAPE: 1924686

Cargo: Farmacêutico

Lotação: Unidade de Farmácia Clínica

E-mail: renato.martins@ebserh.gov.br

Telefone: (62) 3269-8228

Nome: Flávio Henrique Costa de Oliveira

Matrícula/SIAPE: 1610061

Cargo: Farmacêutico

Lotação: Setor de Farmácia Hospitalar

E-mail: flavio.oliveira@ebserh.gov.br

Telefone: (62) 3269-8244

Nome: Wilson Martins Vasconcelos

Matrícula/SIAPE: 3009706

Cargo: Assistente Administrativo

Lotação: Unidade de Compras

E-mail: compras.hcgo@ebserh.gov.br

Telefone: (62) 3269-8349

Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Cientes.

<i>(assinado eletronicamente)</i> Renato Rocha Martins Farmacêutica - SIAPE 1924686	<i>(assinado eletronicamente)</i> Flávio Henrique Costa de Oliveira Farmacêutico - SIAPE 1610061	(assinado eletronicamente) Wilson Martins Vasconcelos Assistente administrativo - SIAPE 3009706
--	---	--

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição deste produto alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

O medicamento solicitado está relacionado diretamente à Covid-19 conforme o Catálogo Padronizado de Tecnologias em Saúde, especificamente na página "Catálogo de Produtos e Medicamentos preconizados para Covid 19 e relatado na Nota Técnica - SEI nº 4/2020/SPTS/CGAH/DAS-EBSERH (6095919).

A quantidade solicitada do item levou em consideração o POP 07-2020 - Manejo clínico do paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, que preconiza o uso desses medicamentos, a Nota Técnica - SEI nº 7/2020/SGCA/CGC/DAS-EBSERH sobre Orientações aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh a respeito da abordagem clínica do Paciente Adulto - COVID -19.

Para o item 01 - EBF01125 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML:

Trata-se de um medicamento destinado ao tratamento de certos estados hipotensivos agudos causados por, por exemplo, infarto do miocárdio, transfusão sanguínea e reações a drogas. É indicado também como coadjuvante no tratamento da parada cardíaca e hipotensão profunda (grande queda da pressão arterial).

O estoque atual é suficiente para 30 dias. A quantidade solicitada atenderá a demanda por 05 (cinco) meses.

Para o item 02 - EBF01490 - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML;

O item foi contemplado na solicitação nº 201900383, do dia 07/08/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2019, adjudicado à empresa Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares (5176647). Há 01 (um) pedido de fornecimento 202002704 (10012406) do dia 08/09/2020 em aberto. A empresa foi notificada do atraso do fornecimento (10012453) e o processo de fiscalização contratual é o 23760.017569/2020-60.

Trata-se de um medicamento destinado ao tratamento de asma brônquica (doença caracterizada por

crises com dificuldade de respiração e chiado característico), bronquite crônica (doença inflamatória em estruturas do pulmão), enfisema (doença respiratória caracterizada por destruição de estruturas do pulmão) e outras doenças pulmonares que apresentem broncoespasmo (estreitamento das vias aéreas). Também é indicado como relaxante do músculo uterino no manuseio do trabalho de parto prematuro não complicado.

O estoque atual encontra-se zerado. A quantidade solicitada atenderá a demanda por 05 (cinco) meses.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

IT	CODG	CODIGO EBSE RH	SIDEC	DESCRICA O	QTD	UN
1	1069	EBF01125	442584	EBF01125 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCA O INJETAVEL AMPOLA 4 ML	11000	AMPOLA
2	3487	EBF01490	269818	EBF01490 - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCA O INJETAVEL AMPOLA 1 ML	2000	AMPOLA

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

A partir da data de emissão da nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto da aquisição está em total alinhamento com o planejamento estratégico da instituição, uma vez que buscar garantir o cumprimento da missão institucional de “promover assistência humanizada e de excelência à saúde do cidadão, integrando-se às políticas públicas de saúde, servindo de campo moderno e dinâmico para ensino, pesquisa e extensão”.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fornecimento adequado de medicamentos, a fim de garantir uma assistência à saúde humanizada e de excelência.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e
3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.

(assinado eletronicamente)

Danilo Carneiro Ferreira

**Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica
HC/UFG/Ebserh**



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe**



de Unidade, em 11/11/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 11/11/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 11/11/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Costa de Oliveira, Chefe de Setor**, em 12/11/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10073755** e o código CRC **AE81FF31**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10073755

HC		SAMnet		Sistema de Administração de Materiais Coordenação Geral de Suprimentos - HC/UFG		UFG									
Comprovante Solicitação de Compra															
Número da Solicitação: 202000469				Data da Solicitação: 11/11/2020											
Tipo de Aquisição: MATERIAL															
Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO				Submodalidade: ART. 4											
Grupo: MATERIAL FARMACOLOGICO															
UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS															
Centro de Custo Solicitante: SETOR DE FARMACIA HOSPITALAR															
Itens da Solicitação															
Ítem	Código	Nome / Descrição										Unid. Medida		Qtd. Autor.	
1	1069	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 4ML- NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML										AMPOLA		11.000	
Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Cons. Atual	Cons. Médio	Cons. Período.	Estq. Disp.
1042	1344	1623	1340	1214	1141	1401	2156	2644	2069	2295	2354	987	1.718 58	21.610	2.540
2	3487	TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML- TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML										AMPOLA		2.000	
Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Cons. Atual	Cons. Médio	Cons. Período.	Estq. Disp.
2	121	14	16	70	362	146	139	53	535	374	265	139	174 75	2.236	2
Ass. do Responsável: _____												Data: 11/11/20			

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Unidade de Farmácia Clínica - HC/UFG/Ebserh

Solicito parecer técnico referente ao medicamento contemplado no Documento de Formalização de Demanda (10073755), relacionando-o ao tratamento de pacientes com Covid-19.

Atenciosamente,

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Unidade Abastecimento e Distribuição Farmacêutica
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 11/11/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10075004** e o código CRC **1579AD68**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10075004

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

PARECER Nº 51/2020/UFG/SFH/GAS/HC-UFG-EBSERH

PROCESSO Nº 23760.017792/2020-15

ASSUNTO: Justificativa técnica quanto à necessidade de compra de medicamentos

Senhor Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF/SFH/GAS/HC-UFG/Ebserh)

1. Segue o parecer técnico quanto ao uso de medicamentos constantes da solicitação de compra supracitado para uso neste hospital.
2. Conforme comprovante de solicitação de compra enviado a esta Unidade, os medicamentos listados são padronizados neste hospital universitário de grande porte, com indicações terapêuticas discriminadas a seguir:
 - a) Terbutalina: é um agonista adrenérgico indicado para asma brônquica, bronquite crônica, enfisema e outras pneumopatias que apresentam broncoespasmo.
 - b) Norepinefrina: é uma droga simpatomimética, ou seja, ela irá mimetizar as ações produzidas pela estimulação dos nervos simpáticos adrenérgicos. É destinado ao tratamento de certos estados hipotensivos agudos causados por, por exemplo, infarto do miocárdio, transfusão sanguínea e reações a drogas. É indicado também como coadjuvante no tratamento da parada cardíaca e hipotensão profunda (grande queda da pressão arterial).
3. É de entendimento desta chefia que estes medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica é item essencial para o tratamento de pacientes internados nas unidades de terapia intensiva deste hospital.

S.M.J.

(assinado eletronicamente)

RENATO ROCHA MARTINS
Chefe da Unidade de Farmácia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 11/11/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10078922** e o código CRC **95FA07D1**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10078922

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Gerência Administrativa - HC/UFG/Ebserh

Encaminho Documento de Formalização de Demanda (10073755) para aprovação. Após, retornar à **Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica** para continuidade da instrução do processo.

Atenciosamente,

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 11/11/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10079817** e o código CRC **98BA1222**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10079817

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 23760.017792/2020-15

1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Gerente Administrativa do HC-UFG/Ebserh no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039/2020, do Superintendente do HC-UFG/Ebserh, considerando a avaliação realizada pela Unidade de Abastecimento Farmacêutico no Documento Formulação de Demanda - DFD (SEI 10073755), **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Wilson Martins Vasconcelos
E-mail:	compras.hcgo@ebserh.gov.br
Telefone:	(62) 3269-8349

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

- I - **Integrante Requisitante:** Danilo Carneiro Ferreira, conforme documento SEI nº 10073755.
- II - **Integrante Técnico:** Renato Rocha Martins, conforme documento SEI nº 10073755.
- III - **Integrante Técnico:** Flávio Henrique Costa de Oliveira, conforme documento SEI nº 10073755.
- IV - **Integrante Administrativo:** Wilson Martins Vasconcelos, conforme identificado acima.

Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
HC/UFG/EBSEH
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 12/11/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **10091709** e o código CRC **F45E1F68**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15

SEI nº 10091709

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO INADEQUADA OU FALHA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Probabilidade	() Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Contratação além ou aquém do quantitativo necessário, ou divergente da demanda, tornando a contratação onerosa ou insuficiente para a Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Realizar o levantamento de consumo do contrato anterior e em vigência de forma crítica, por meio da ferramenta SAMNET, projetando o consumo para o próximo período de 12 meses.	Equipe de planejamento
02	Identificar junto ao serviço demandante a possibilidade de ocorrência de alguma sazonalidade no uso do material.	Equipe de planejamento
03	Revisar o descritivo dos itens, analisando com base na experiência de consumo, possíveis inconsistências a interferir na pesquisa de preços, licitação e fornecimento.	Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Solicitar a abertura de novo processo licitatório em tempo hábil para suprir a demanda.	Setor de Demandante
02	Solicitar a abertura de dispensa de licitação para os itens críticos.	Setor de Demandante
03	Corrigir o descritivo do item no SAMNET e registrar o quantitativo excedente para subsidiar novo processo de aquisição.	Setor de Demandante
RISCO 2 - FALHA NA ELABORAÇÃO OU ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Atraso na tramitação do processo na fase interna devido a necessidade de diligências para correções e eventual nulidade do processo licitatório, diante da divulgação de termo de referência com falhas, podendo causar desabastecimento.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Adotar ou revisar a minuta padrão de termo de referência, estabelecendo cláusulas gerais para todos os grupos de materiais.	Equipe de planejamento
02	Verificar a especificidade de cada objeto, estabelecendo cláusulas específicas caso o objeto requeira (comodato, consignação, forma especial de entrega, etc).	Equipe de planejamento
03	Atualizar periodicamente a minuta padrão de termo de referência.	Equipe de planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Realizar a pronta correção das falhas identificadas no termo de referência, apontando em despacho específico no processo as correções realizadas.	Equipe de Planejamento
02	Solicitar a abertura de novo processo licitatório, atentando para as correções necessárias no termo de referência.	Equipe de Planejamento
03	Solicitar a abertura de dispensa de licitação para os itens críticos.	Equipe de Planejamento

RISCO 3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS NÃO CONDIZENTE COM O VALOR DE MERCADO		
Probabilidade	() Muito baixa (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Registro de preços de produto com sobrepreço ou provocar o fracasso de item por estar com valor abaixo do valor de mercado.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Adotar os procedimentos indicados na Instrução Normativa nº 05/2014 para levantamento de preços praticados pela Administração Pública e mercado.	Unidade de Compras
02	Analisar a compatibilidade do descritivo adotado pelo HC-UFG/EBSEERH com o preço pesquisado.	Unidade de Compras
03	Realizar a composição de forma crítica do valor de referência, considerando as condições de fornecimento e alterações de mercado no período pesquisado.	Unidade de Compras
04	Solicitar esclarecimentos com relação aos itens pesquisados, quando o descritivo do termo de referência não permitir segurança na obtenção do valor do produto.	Unidade de Compras/Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Avaliar a pesquisa de preços levando-se em conta a descrição do item, data da aquisição, quantidade contratada, se fabricante ou revendedor, pequena ou grande empresa, das contratações existentes nos órgãos públicos públicas, das comporem a pesquisa de preços	Unidade de Compras
02	Solicitar a abertura de novo processo licitatório em tempo hábil para suprir a demanda.	Setor de Demandante
03	Solicitar a abertura de dispensa de licitação para os itens críticos.	Setor de Demandante

RISCO 4 - NÃO IDENTIFICAR DESCRITIVO CORRESPONDENTE AO SAMNET NO CATMAT		
Probabilidade	(x) Muito baixa () Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo (x) Médio () Alto	
DANO		
Licitante cadastrar proposta conforme CATMAT diferente do indicado no edital/termo de referência levando ao cancelamento do item, ou eventualmente atraso na tramitação processual tendo em vista interposição de recursos. Divergente entre o objeto licitado e a informação lançada no SIASG.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Identificar durante a elaboração do termo de referência o código no Catálogo	Equipe de

01	de Materiais - CATMAT.	Planejamento
02	Revisar os códigos CATMAT atualmente indicados no SAMNET, verificando sua correspondência com o descritivo padronizado na instituição.	Equipe de Planejamento
03	Substituir os descritivos do SAMNET pelos indicados no CATMAT.	Equipe de Planejamento
04	Revisar os descritivos e códigos utilizados no momento da elaboração da Intenção de Registro de Preços - IRP.	Unidade de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Solicitar a revisão e indicação do código CATMAT quando não identificado ou identificada divergência durante a elaboração da IRP.	Unidade de Licitações
02	Indicação no edital de que, havendo divergência entre o descritivo constante no termo de referência e o indicado no Comprasnet (catmat), prevalecerá a indicação do edital.	Unidade de Licitações
03	Cancelamento do registro de preços, caso identificado a não correspondência entre o registrado e a demanda.	Gestor/Fiscal e Unidade de Contratos.

RISCO 5 - DILIGÊNCIA OU ALTERAÇÃO REQUERIDA PELA ASSESSORIA JURÍDICA		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo (x) Médio () Alto	
DANO		
Atraso na tramitação processual devido a necessidade de retrabalho visando realizar as correções ou adequações apontadas pela Assessoria, alongando o prazo de conclusão do processo de compra.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Capacitar a equipe responsável pela elaboração do edital, para que realize o trabalho de forma atenciosa e com conhecimentos jurídicos necessários.	Unidade de Licitações
02	Revisar o termo de referência, identificando especificidades do objeto e eventuais inconsistências.	Unidade de Licitações
03	Elaborar e manter atualizada a minuta padrão de edital e seus anexos.	Unidade de Licitações
04	Revisar toda a tramitação processual anterior à elaboração da minuta de edital.	Sector de Administração e Unidade de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Realizar as alterações indicadas pela Assessoria Jurídica de forma prioritária.	Equipe de Planejamento, Sector de Administração, Unidade de Licitações
02	Alterar a minuta padrão do edital conforme recomendação da Assessoria Jurídica.	Unidade de Licitações

RISCO 6 - DIVULGAÇÃO ERRADA DO AVISO DE DISPENSA		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Nulidade de todo o processo de dispensa ou perda de item divulgado de forma errada.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Revisar atentamente toda a instrução processual antes do cadastramento do aviso de dispensa.	Unidade de Licitações
02	Cadastrar o aviso de dispensa observando todas as informações constantes na instrução processual (preço, quantidade, critério de julgamento e destinação para ME/EPP).	Unidade de Licitações
03	Revisar todos os dados lançados antes de disponibilizar para publicação no portal Comprasnet, site do hospital e Diário Oficial da União.	Unidade de Licitações
04	Confirmar a disponibilização do aviso de dispensa no site do hospital, Comprasnet e Diário Oficial da União.	Unidade de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Realizar as correções no aviso de dispensa imediatamente à identificação do erro.	Unidade de Licitações
02	Realizar a anulação/revogação do item divulgado de forma equivocada.	Unidade de Licitações
03	Realizar a anulação/revogação da dispensa divulgado de forma equivocada.	Unidade de Licitações

RISCO 7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO OU RECURSO		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo (x) Médio () Alto	
DANO		
Atraso na contratação; necessidade de cancelamento de itens ou correção de informações no termo de referência		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Revisar periodicamente os descritivos dos itens.	Equipe de planejamento
02	Elaborar condições de fornecimento e obrigações da contratada claras e condizentes com o objeto a ser contratado.	Equipe de planejamento
03	Indicar os requisitos de habilitação de acordo com o objeto licitado.	Equipe de planejamento
04	Realizar o julgamento da proposta e habilitação em estreita conformidade com o termo de referência e legislação.	Unidade de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Encaminhar o pedido de esclarecimento e impugnação rapidamente ao setor responsável pela análise do pedido.	Unidade de Licitações
02	Realizar as correções necessárias na instrução processual.	Unidade de Licitações

RISCO 8 - DISPENSA DESERTA OU FRACASSADA		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Desabastecimento da unidade.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
01	Analisar o histórico de compras e licitações anteriores para identificar eventual prejuízo para destinação de itens para ME/EPP.	Equipe de Planejamento
02	Revisar descritivo de itens críticos para que abarquem o maior número possível de produtos disponíveis no mercado.	Equipe de Planejamento
03	Monitorar o cadastramento de proposta com antecedência à abertura dos lances.	Unidade de Licitações
04	Definir preços compatíveis com o valor de mercado.	Unidade de Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
01	Promover a abertura de novo processo licitatório para aquisição de itens fracassados.	Sector Demandante

RISCO 09 - NÃO MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA FASE DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO (SICAF COM RESTRIÇÕES) OU NO PEDIDO DE FORNECIMENTO		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Inviabilidade de realizar empenho prejudicando o abastecimento da instituição; inviabilidade de recebimento do pedido emitido.		
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Consultar a regularidade da empresa junto ao SICAF previamente ao empenho.	Unidade de Programação Orçamentária Financeira
02	Consultar a regularidade da empresa junto ao SICAF previamente ao pedido de fornecimento.	Unidade de Almoxarifado/Unidade de Abastecimento para produto para Saúde/ UADF
03	Consultar a regularidade da empresa junto ao SICAF previamente ao registro da nota fiscal.	Recebimento de Materiais
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Comunicar a empresa para que realize a devida regularização.	Financeira; Unidade de Almoxarifado/Unidade de Abastecimento para produto para Saúde/ UADF
02	Realizar o cancelamento do pedido de fornecimento.	Unidade de Almoxarifado/Unidade de Abastecimento para produto para Saúde/ UADF
03	Realizar a devolução da mercadoria se identificada situação insanável durante o recebimento provisório.	Unidade de Almoxarifado/Unidade de Abastecimento para produto para Saúde/ UADF
04	Propor o cancelamento da ata de registro de preços se identificada situação insanável.	Financeira; Unidade de Almoxarifado/Unidade de Abastecimento para produto para Saúde/ UADF

RISCO 10 - INEXEÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa () Média (x) Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Desabastecimento de insumos hospitalares, podendo gerar prejuízos para o tratamento dos pacientes desta instituição.		
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhar os prazos estipulados no termo de referência.	Fiscal/Gestor do Contrato
02	Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.	Fiscal/Gestor do Contrato
03	Manter registro de todas as ocorrências decorrentes da execução contratual.	Fiscal/Gestor do Contrato
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar a abertura de novo processo licitatório nos casos de inexecução total do contrato.	Setor de Demandante
02	Realizar a abertura de dispensa de licitação, nos casos de itens críticos.	Setor de Demandante
03	Realizar a rescisão contratual.	Setor de Administração/Unidade de Contratos
04	Instaurar processo de apuração/sanção administrativa.	Setor de Administração/Unidade de Contratos

RISCO 11 - REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (x) Alto	
DANO		
Cancelamento da ARP/Desabastecimento de insumos hospitalares, podendo gerar prejuízos para o tratamento dos pacientes desta instituição.		
	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Verificar se o preço registrado se encontra dentro do preço de mercado	Fiscal/Gestor do Contrato Unidade de Compras
02	Análise da documentação apresentada quanto a alteração do preço registrado	Unidade de Contratos
03	Análise jurídica sobre possibilidade de alteração do preço registrado	SEJUR
	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar a alteração contratual se concedido o reequilíbrio financeiro	Unidade de Contratos/Setor de Administração
02	Realizar a abertura de processo de compra no caso de indeferimento de reequilíbrio financeiro e cancelamento da ARP.	Setor de Demandante

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Matrícula/SIAPE: 2351954
(assinado eletronicamente)

Renato Rocha Martins
Matrícula/SIAPE: 1924686
(assinado eletronicamente)

Flávio Henrique Costa de Oliveira
Matrícula/SIAPE: 1610061
(assinado eletronicamente)

Wilson Martins Vasconcelos
Matrícula/SIAPE: 3009706
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 12/11/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique Costa de Oliveira, Chefe de Setor**, em 12/11/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 12/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 13/11/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10091791** e o código CRC **357B5FAC**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10091791

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de **Material Farmacológico** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IT	CODG	CODIGO EBSERH	SEDEC	DESCRICAÇÃO	QTD	UN
1	1069	EBF01125	442584	EBF01125 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	11000	AMPOLA
2	3487	EBF01490	269818	EBF01490 - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	2000	AMPOLA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O item constante neste Termo de Referência foi padronizado nessa instituição pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, e é essencial ao atendimento dos pacientes do HC-UFG/EBSERH.

2.2 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.3 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.4 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

2.5 Os medicamentos solicitados estão relacionados à Covid-19 conforme o Catálogo Padronizado de Tecnologias em Saúde, especificamente na página "Catálogo de Produtos e Medicamentos preconizados para Covid 19 e relatado na Nota Técnica - SEI nº 4/2020/SPTS/CGAH/DAS-EBSERH

2.6 Esses grupos de medicamentos estão diretamente relacionado ao tratamento da Covid-19 conforme POP 07-2020 - Manejo clínico do paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh e a Nota Técnica - SEI nº 7/2020/SGCA/CGC/DAS-EBSERH sobre Orientações aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh a respeito da abordagem clínica do Paciente Adulto - COVID -19.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A entrega dos produtos será realizada de forma **única e imediata**, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada;

3.1.1- A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em

suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

3.2 O medicamento entregue deverá estar acondicionado em sua embalagem original, sem avarias, com identificação completa em língua portuguesa: nome genérico e comercial, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação deverão ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

3.3 Não serão aceitos produtos fracionados;

3.4 Os medicamentos deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

3.5 Observar a obrigatoriedade de transporte e armazenamento sob refrigeração (2° a 8°) para este medicamento, segundo recomendações dos fabricantes. Serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

3.6 Não será aceito medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

3.7 O medicamento deverá ser entregue no Setor de Recebimento do Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h.

3.8 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

3.9 Deverão estar descritos na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002.

3.10 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação na licitação:

3.10.1 Alvará sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante.

3.10.2 Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para a empresa,

3.10.3 Registro vigente do medicamento, na apresentação cotada, emitido pela ANVISA.

3.11 Havendo divergência nas especificações com o Código CATMAT, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1- Os materiais descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 1° da Lei 10.520/2002.

5- DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1- A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG;

5.2- Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do licitante;

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1- Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1- O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.2- Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.3- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;

7- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1- A licitante deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos de habilitação:

7.1.1- Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, o Alvará Sanitário deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC Nº 17, DE 28/03/2013.

7.1.2- Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para a empresa licitante, com autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 3º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, a Autorização de Funcionamento deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC Nº 17, DE 28/03/2013.

7.1.3- Apresentar Autorização Especial emitida pela ANVISA para a empresa licitante que cotar especialidade farmacêutica relacionada na Portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

7.1.4- Registro vigente do medicamento e produto para saúde, na apresentação cotada, emitido pela ANVISA, exceto se o medicamento for manipulado.

7.1.5 - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia para o licitante de produto manipulado/magistral nos termos do Artigo 2º da Resolução RDC nº 44 de 17/08/2009 - ANVISA.

7.1.6- Bula do medicamento cotado conforme RDC nº 47, de 08/09/2009 - ANVISA - que estabelece as regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais da saúde, exceto se o medicamento for manipulado.

7.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do medicamento recebido;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na licitação;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do medicamento entregue;

9.1.2 Entregar juntamente com o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

9.1.3 Garantir que o armazenamento e transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2°C e 8°C). Somente serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

9.1.8 a nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Setor de Farmácia do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, bem como do número dos lotes dos produtos nela constantes, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 33 de novembro de 2002;

9.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.10 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

9.1.12 Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 Comunicar ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias, a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da contratada o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa detentora da contratação as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. Multa de:

11.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato;

11.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

11.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.1.4.7. Não mantiver a proposta;

11.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.1.4.10. Cancelar unilateralmente o contrato ou motivar cancelamento do contrato por falha cometida pela empresa;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

11.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

11.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

11.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

11.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada no prazo previsto na legislação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do bem entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada.

12.1.1 - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

12.1.2 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

12.1.3 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

13- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1- Os produtos a serem fornecidos deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Matrícula/SIAPE: 2351954
(assinado eletronicamente)

Alana Gomes de Souza
(Substituta de Renato Rocha Martins - Portaria SEI nº 331 - 9516615)
Farmacêutica - SIAPE 3127589
(assinado eletronicamente)

Flávio Henrique Costa de Oliveira
Matrícula/SIAPE: 1610061
(assinado eletronicamente)

Wilson Martins Vasconcelos
Matrícula/SIAPE: 3009706
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 12/11/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Costa de Oliveira, Chefe de Setor**, em 12/11/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 12/11/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 13/11/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10091839** e o código CRC **19364656**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10091839

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Gerência Administrativa - HC/UFG/Ebserh

Encaminho Termo de Referência (10073755) para aprovação. Após, encaminhar ao **Setor de Administração** para providências seguintes.

Atenciosamente,

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 12/11/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10092250** e o código CRC **A55BF62D**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10092250

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 10091839, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 12/11/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10093507** e o código CRC **218B741A**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10093507

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo à Unidade de Compras para realizar pesquisa de preços visando aquisição medicamentos descritos no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, observando-se as instruções contidas na Norma SEI 2/2019/DAI/EBSERH e na Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Trata-se de aquisição por dispensa de licitação com base na Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020, devendo o processo ser instruído com processo com a necessária documentação para realizar a contratação (pesquisa de preços, mínimo de três orçamentos válidos, regularidade fiscal e trabalhista, contrato social, declaração de que a empresa não empresa menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno, etc.).

Após realizar a pesquisa de preços, retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 12/11/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10097249** e o código CRC **86F3D797**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10097249

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 08:41
Para: licitacao8@multifarma.com.br; MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM; mercantillicitacao03@gmail.com; luanasilvap@yahoo.com.br; licitacao03@cientificahospitalar.com.br; licita@supermed.net.br; contabil@rmhospitalar.com; edmilson.moreira@hospdrogas.com.br; comercial.pharmabra@gmail.com; proremediosdf@gmail.com; licitacoes@hipolabor.com.br; apamedhospitalar@hotmail.com; vendas07@inovamed-rs.com.br; licitacao@goldenfarm.com.br; licitacao01@natanhospitalar.com.br; licitacao@crystalmed.com.br; licitacao8@multifarma.com.br; licitacao@smcfarmaceutica.com.br; licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com; bahiamed.licitacoes@gmail.com; icitacao@balsamomedicamentos.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@realhospitalar.com.br; dihosmed@hotmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; declaracao PARTES RELACIONADAS.docx; Tr material farmacologico 202000469.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 08:25
Para: licitacoes@stockmed.com.br; vendas@rioclarense.com.br; medicentrodistribuidora@hotmail.com; licitacoes@altermed.com.br; hospitalmed@outlook.com; licitacao2@tsdistribuidora.com.br; alfamedcomercial.vendas@hotmail.com; pregaoeletronico.mark@outlook.com; kfmedatendimento@gmail.com; dmcmedicamentos@yahoo.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; solucoes@bascel.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@futuramedicamentos.com.br; licita@mcwdistribuidora.com.br; financeiro@vivasmed.com.br; debora@tidimarhospitalar.com.br; noroestemed@uol.com.br; çlicitacao01@medvittadist.com.br; licitacao@vphar.com.br; armazenadosmedicamentos@gmail.com; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br; mercantillicitacao04@gmail.com; comprasadlmed@gmail.com; anjomedidi@anjomedidi.com.br; luanasilvap@yahoo.com.br; Ariana | CIENTIFICA HOSPITALAR ; comprasmedmax@gmail.com; realmeddistribuidora@hotmail.com; disposaude@hotmail.com; licitacao@goldenplus.net.br; licitacao@ultramedical.net.br; proremediosdf@gmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; declaracao PARTES RELACIONADAS.docx; Tr material farmacologico 202000469.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 08:41
Para: licitacao8@multifarma.com.br; MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM; mercantillicitacao03@gmail.com; luanasilvap@yahoo.com.br; licitacao03@cientificahospitalar.com.br; licita@supermed.net.br; contabil@rmhospitalar.com; edmilson.moreira@hospdrogas.com.br; comercial.pharmabra@gmail.com; proremediosdf@gmail.com; licitacoes@hipolabor.com.br; apamedhospitalar@hotmail.com; vendas07@inovamed-rs.com.br; licitacao@goldenfarm.com.br; licitacao01@natanhospitalar.com.br; licitacao@crystalmed.com.br; licitacao8@multifarma.com.br; licitacao@smcfarmaceutica.com.br; licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com; bahiamed.licitacoes@gmail.com; icitacao@balsamomedicamentos.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@realhospitalar.com.br; dihosmed@hotmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; declaracao PARTES RELACIONADAS.docx; Tr material farmacologico 202000469.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Diagnóstica Brasil <licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 09:17
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Bom dia,

Não atendemos sua região!

Atenciosamente,

Em sex., 20 de nov. de 2020 às 08:40, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

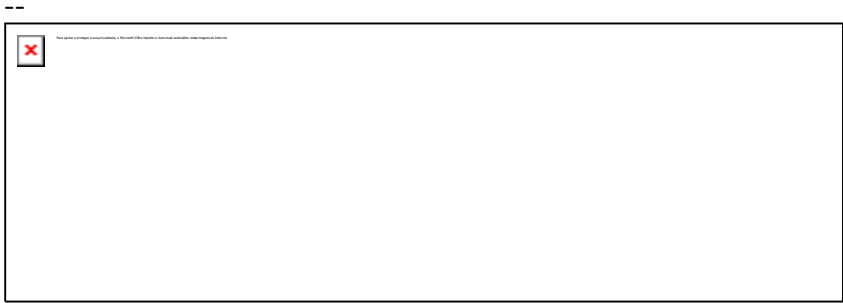
*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.

(62) 3269 8349



Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: HIGOR neto <higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 16:52
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: 313. Hospital das Clínicas de Goiás.pdf

Boa tarde,

Segue orçamento atualizado, conforme solicitado.

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 08:13, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta com as documentações ,favor reenviar a proposta com prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 20:51
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa noite,

Segue orçamento.

Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:29, Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com> escreveu:



**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS
LTDA ME**

Ana Cristina Pais

Departamento de Licitação

Fone (61) 3627-9520 (61) 9 9983-2807 (Whatsapp)
Q. AE – GLEBA 01D – Loja 02 - Parque Esplanada 01
Valparaíso de Goiás- CEP: 74.175-110
CNPJ: 15.031.173/0001-44

----- Forwarded message -----

De: **MERCANTIL BARRETO** <mercantillicitacao03@gmail.com>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:47
Subject: Fwd: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO** <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:40
Subject: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: licitacao8@multifarma.com.br <licitacao8@multifarma.com.br>, MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM <MARCUS_BESS@hotmail.com>, mercantillicitacao03@gmail.com <mercantillicitacao03@gmail.com>, luanasilvap@yahoo.com.br <luanasilvap@yahoo.com.br>, licitacao03@cientificahospitalar.com.br <licitacao03@cientificahospitalar.com.br>, licita@supermed.net.br <licita@supermed.net.br>, contabil@rmhospitalar.com <contabil@rmhospitalar.com>, edmilson.moreira@hospdrogas.com.br <edmilson.moreira@hospdrogas.com.br>, comercial.pharmabra@gmail.com <comercial.pharmabra@gmail.com>, proremediosdf@gmail.com <proremediosdf@gmail.com>, licitacoes@hipolabor.com.br <licitacoes@hipolabor.com.br>, apamedhospitalar@hotmail.com

[<apamedhospitalar@hotmail.com>](mailto:apamedhospitalar@hotmail.com), [<vendas07@inovamed-rs.com.br>](mailto:vendas07@inovamed-rs.com.br),
[<licitacao@goldenfarm.com.br>](mailto:licitacao@goldenfarm.com.br), [<licitacao01@natanhospitalar.com.br>](mailto:licitacao01@natanhospitalar.com.br),
[<licitacao@crystalmed.com.br>](mailto:licitacao@crystalmed.com.br),
[<licitacao@smcfarmaceutica.com.br>](mailto:licitacao@smcfarmaceutica.com.br),
[<licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com>](mailto:licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com),
[<bahiamed.licitacoes@gmail.com>](mailto:bahiamed.licitacoes@gmail.com),
[<icitacao@balsamomedicamentos.com.br>](mailto:icitacao@balsamomedicamentos.com.br),
[<pharmaplusdistribuidora@hotmail.com>](mailto:pharmaplusdistribuidora@hotmail.com),
[<licitacao@realhospitalar.com.br>](mailto:licitacao@realhospitalar.com.br), [<dihosmed@hotmail.com>](mailto:dihosmed@hotmail.com)

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

--

EDUARDO DALEFFI

[61-996407914](tel:61-996407914)

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA,

CNPJ 15.031.173/0001-44

(61) 3627-9520

(61) 3627-5215

Endereço: R A (QUADRAS A E E) GLEBA 01 -D- LOJA 02 PARQUE ESPLANADA CEP: 72.878-606

Valparaíso de Goiás -GO

EMAIL: mercantillicitacao03@gmail.com

--

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

--

HIGOR MATEUS NETO
Representante comercial
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
21.297.758.0001-03
(61) 3044.3250
(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 08:25
Para: licitacoes@stockmed.com.br; vendas@rioclarense.com.br; medicentrodistribuidora@hotmail.com; licitacoes@altermed.com.br; hospitalmed@outlook.com; licitacao2@tsdistribuidora.com.br; alfamedcomercial.vendas@hotmail.com; pregaoeletronico.mark@outlook.com; kfmedatendimento@gmail.com; dmcmedicamentos@yahoo.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; solucoes@bascel.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@futuramedicamentos.com.br; licita@mcwdistribuidora.com.br; financeiro@vivasmed.com.br; debora@tidimarhospitalar.com.br; noroestemed@uol.com.br; çlicitacao01@medvittadist.com.br; licitacao@vphar.com.br; armazenadosmedicamentos@gmail.com; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br; mercantillicitacao04@gmail.com; comprasadlmed@gmail.com; anjomedidi@anjomedidi.com.br; luanasilvap@yahoo.com.br; Ariana | CIENTIFICA HOSPITALAR ; comprasmedmax@gmail.com; realmeddistribuidora@hotmail.com; disposaude@hotmail.com; licitacao@goldenplus.net.br; licitacao@ultramedical.net.br; proremediosdf@gmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; declaracao PARTES RELACIONADAS.docx; Tr material farmacologico 202000469.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 08:25
Para: licitacoes@stockmed.com.br; vendas@rioclarense.com.br; medicentrodistribuidora@hotmail.com; licitacoes@altermed.com.br; hospitalmed@outlook.com; licitacao2@tsdistribuidora.com.br; alfamedcomercial.vendas@hotmail.com; pregaoeletronico.mark@outlook.com; kfmedatendimento@gmail.com; dmcmedicamentos@yahoo.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; solucoes@bascel.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@futuramedicamentos.com.br; licita@mcwdistribuidora.com.br; financeiro@vivasmed.com.br; debora@tidimarhospitalar.com.br; noroestemed@uol.com.br; çlicitacao01@medvittadist.com.br; licitacao@vphar.com.br; armazenadosmedicamentos@gmail.com; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br; mercantillicitacao04@gmail.com; comprasadlmed@gmail.com; anjomedidi@anjomedidi.com.br; luanasilvap@yahoo.com.br; Ariana | CIENTIFICA HOSPITALAR ; comprasmedmax@gmail.com; realmeddistribuidora@hotmail.com; disposaude@hotmail.com; licitacao@goldenplus.net.br; licitacao@ultramedical.net.br; proremediosdf@gmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.docx; declaracao PARTES RELACIONADAS.docx; Tr material farmacologico 202000469.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: MEDMAX - <comprasmedmax@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 08:36
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Bom dia!

Estamos sem previsão de faturamento para este medicamento.

Grata pelo envio.

Atenciosamente, Janaine



MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 16.553.940.0001-48
RUA SERGIPE, 2017 - ERECHIM/RS
FONE: (54)3194-8660 / (54)99169-7371 - WhatsApp



Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 7 de dez. de 2020 às 08:25, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.

(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Licitação V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI <licitacao@vphar.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 09:21
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: RES: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Bom dia
Infelizmente não atendemos a região;

Saudações,



DENER SILVESTRINE
Licitações
41 3134 3400
dsilvestrine
dener.silvestrine@vphar.com.br

V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 22.771.751/0001-44
AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 – BLOCO 6 (A e B) - ÁGUAS BELAS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 83010-620
<http://www.vphar.com.br>

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações para conhecimento exclusivo do destinatário, com propósitos específicos e é protegida por lei. Caso você não seja o destinatário, apague esta mensagem. É ato ilícito a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas.

The information herein contained is confidential, protected by law and is intended only for business use of the addressee. If you have received this in error, immediately delete it. It has forbidden the unauthorized use, access, copy or disclose of the information contained herein.

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 08:25
Para: licitacoes@stockmed.com.br; vendas@rioclarense.com.br; medicentrodistribuidora@hotmail.com; licitacoes@altermed.com.br; hospitalmed@outlook.com; licitacao2@tsdistribuidora.com.br; alfamedcomercial.vendas@hotmail.com; pregaoeletronico.mark@outlook.com; kfmedatendimento@gmail.com; dmcmmedicamentos@yahoo.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; solucoes@bascel.com.br; pharmaplusdistribuidora@hotmail.com; licitacao@futuramedicamentos.com.br; licita@mcwdistribuidora.com.br; financeiro@vivasmed.com.br; debora@tidimarhospitalar.com.br; noroestemed@uol.com.br; çlicitacao01@medvittadist.com.br <Ã§licitacao01@medvittadist.com.br>; licitacao@vphar.com.br; armazenadosmedicamentos@gmail.com; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br; mercantillicitacao04@gmail.com; comprasadlmed@gmail.com; anjomedimedi@anjomedimedi.com.br; luanasilvap@yahoo.com.br; Ariana | CIENTIFICA HOSPITALAR <licitacao02@cientificahospitalar.com.br>; comprasmedmax@gmail.com; realmeddistribuidora@hotmail.com; disposaude@hotmail.com; licitacao@goldenplus.net.br; licitacao@ultramedical.net.br; proremediosdf@gmail.com
Assunto: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML

e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.

(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: anjomed@anjomed.com.br
Enviado em: quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 09:31
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DISPENSA NOREPINEFRINA.pdf; REGISTRO NOREPINEFRINA.pdf; 2ª Alteração Contratual ANJOMEDI.pdf; CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO --- VALIDAD 05.10.2021.pdf; Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AFE.pdf; Declaração de não relação com a Ebserh.pdf

Bom dia,

Em anexo a nossa proposta.

Att,

Rarissa R.

Anjomed Distribuidora de Medicamentos Ltda

CNPJ 31.151.224.0001/28
Rua Santos Dumont, Nº 1118, Sala 02
Bairro São Cristovão, Cep 99709-370, Erechim-RS
Telefones: (54) 3194-0240 / (54) 99267-9168

Em 07/12/2020 08:25, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO escreveu:

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: HIGOR neto <higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 10:43
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: 313. Hospital das Clínicas de Goiás.pdf

Bom dia, Wilson,

Segue.

Em sex., 11 de dez. de 2020 às 10:20, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, favor adicionar com urgência o registro do medicamento referente a proposta da noraepinefrina , favor desconsiderar o email anterior.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 16:52
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa tarde,

Segue orçamento atualizado, conforme solicitado.

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 08:13, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta com as documentações ,favor reenviar a proposta com prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 20:51

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa noite,

Segue orçamento.

Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:29, Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com> escreveu:



**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS
LTDA ME**

Ana Cristina Pais

Departamento de Licitação

Fone (61) 3627-9520 (61) 9 9983-2807 (Whatsapp)
Q. AE – GLEBA 01D – Loja 02 - Parque Esplanada 01
Valparaíso de Goiás- CEP: 74.175-110
CNPJ: 15.031.173/0001-44

----- Forwarded message -----

De: **MERCANTIL BARRETO** <mercantillicitacao03@gmail.com>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:47
Subject: Fwd: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO** <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:40
Subject: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: licitacao8@multifarma.com.br <licitacao8@multifarma.com.br>, MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM <MARCUS_BESS@hotmail.com>, mercantillicitacao03@gmail.com <mercantillicitacao03@gmail.com>, luanasilvap@yahoo.com.br <luanasilvap@yahoo.com.br>, licitacao03@cientificahospitalar.com.br <licitacao03@cientificahospitalar.com.br>, licita@supermed.net.br <licita@supermed.net.br>, contabil@rmhospitalar.com <contabil@rmhospitalar.com>, edmilson.moreira@hospdrogas.com.br <edmilson.moreira@hospdrogas.com.br>, comercial.pharmabra@gmail.com <comercial.pharmabra@gmail.com>, proremediosdf@gmail.com <proremediosdf@gmail.com>, licitacoes@hipolabor.com.br <licitacoes@hipolabor.com.br>, apamedhospitalar@hotmail.com <apamedhospitalar@hotmail.com>, vendas07@inovamed-rs.com.br <vendas07@inovamed-rs.com.br>, licitacao@goldenfarm.com.br <licitacao@goldenfarm.com.br>, licitacao01@natanhospitalar.com.br <licitacao01@natanhospitalar.com.br>, licitacao@crystalmed.com.br <licitacao@crystalmed.com.br>, licitacao@smcfarmaceutica.com.br <licitacao@smcfarmaceutica.com.br>, licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com <licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com>, bahiamed.licitacoes@gmail.com <bahiamed.licitacoes@gmail.com>, icitacao@balsamomedicamentos.com.br <icitacao@balsamomedicamentos.com.br>, pharmaplusdistribuidora@hotmail.com <pharmaplusdistribuidora@hotmail.com>, licitacao@realhospitalar.com.br <licitacao@realhospitalar.com.br>, dihosmed@hotmail.com <dihosmed@hotmail.com>

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

--

EDUARDO DALEFFI

61-996407914

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA,

CNPJ 15.031.173/0001-44

(61) 3627-9520

(61) 3627-5215

Endereço: R A (QUADRAS A E E) GLEBA 01 -D- LOJA 02 PARQUE ESPLANADA CEP: 72.878-606

Valparaíso de Goiás -GO

EMAIL: mercantillicitacao03@gmail.com

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)



HIGOR MATEUS NETO
Representante comercial
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
21.297.758.0001-03
(61) 3044.3250
(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

Emissão do Documento

24/04/2019 13:37:53

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:

QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55, S/N, CEILANDIA, RA CEILÂNDIA, 72265020, BRASILIA

**Número de Registro:**

53600067398

CNPJ:

21.297.758/0001-03

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

540,5

Área Total Edificação (m²):

840,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias

- 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
- 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
- 4646-0/01 Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios

Emissão do Documento

24/04/2019 13:37:53

- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
- 4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
- 4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
- 4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontologicos
- 4930-2/01 Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	25/04/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico	25/04/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	25/04/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	25/04/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	25/04/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	25/04/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	25/04/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	25/04/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	25/04/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	25/04/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	25/04/2023

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	25/04/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico	25/04/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	25/04/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	25/04/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	25/04/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	25/04/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	25/04/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	25/04/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	25/04/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	25/04/2023

 Valide o certificado no site <http://portalservicos.jcdf.mdic.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código bE4s

Emissão do Documento

24/04/2019 13:37:53

4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	25/04/2023
-----------	---	------------

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	25/04/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	25/04/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	25/04/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	25/04/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	25/04/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	25/04/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	25/04/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	25/04/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	25/04/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	25/04/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	25/04/2023

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	25/04/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	25/04/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	25/04/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	25/04/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	25/04/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	25/04/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	25/04/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	25/04/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	25/04/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	25/04/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	25/04/2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	15/04/2020
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	25/04/2021
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	25/04/2021
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	25/04/2021
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	15/04/2020
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	15/04/2020
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	15/04/2020

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

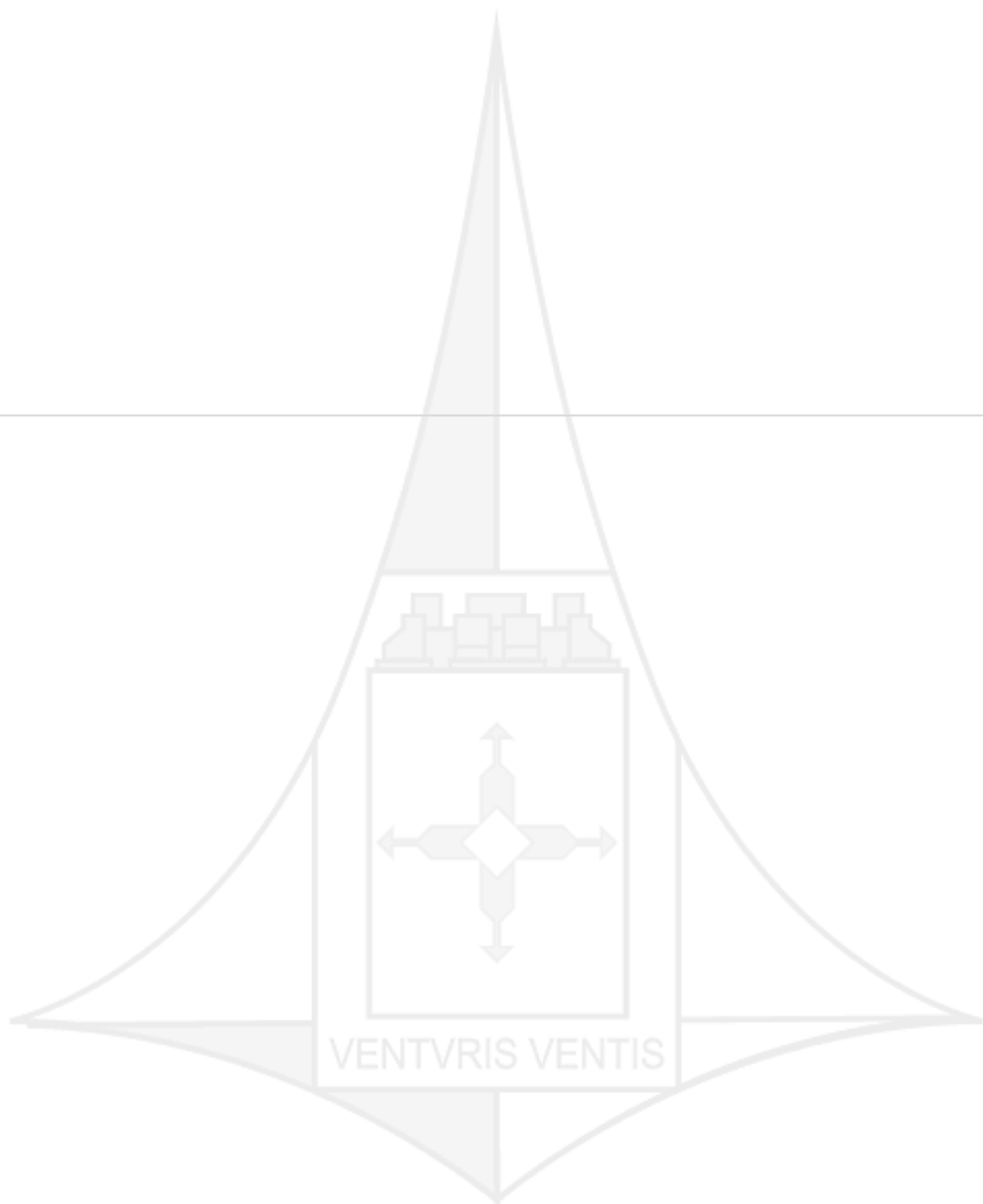
CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Emissão do Documento

24/04/2019 13:37:53



DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no DODF nº 233, de 07/12/2015. Págs. 1 a 81.

A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei [Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º No Distrito Federal, compete aos Administradores Regionais da circunscrição do imóvel, a análise, o deferimento das solicitações de Viabilidade de Localização e todos os atos necessários à expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

Art. 2º A Viabilidade de Localização e todos os atos necessários a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados no Distrito Federal, por meio de Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) ou processo administrativo, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Os processos administrativos referentes a Autorização de atividades econômicas terão prioridade em sua tramitação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS****SEÇÃO I****DO PROCEDIMENTO GERAL**

Art. 4º A Autorização de atividades econômicas prevista na [Lei nº 5.547/2015](#) inicia-se com a Viabilidade de Localização, devendo os demais atos serem praticados nos mesmos autos dos processos administrativos ou utilizando-se o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).

§1º Os requerimentos de autorização de atividade econômica que já disponham de processo administrativo até a data da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#), atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, terão as etapas necessárias concluídas por meio deste;

§2º As atividades econômicas que apresentem legislação específica serão licenciadas por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), em especial aquelas indicadas no artigo 13 deste decreto, sociedades anônimas e sociedades simples, cujos atos constitutivos são realizados em cartório;

§3º Os atos administrativos necessários a atualização ou averbação de dados das empresas que já disponham de registro na Junta Comercial serão realizados por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE);

§4º O registro e as autorizações de empresas no Distrito Federal requeridos a partir da publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) serão realizados por meio do Sistema RLE, ressalvados os casos dispostos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo ou os casos de eventual interrupção do funcionamento do Sistema operacional do RLE;

§5º A averbação de mudança de horário de funcionamento, de atividades relacionadas a serviços de saúde e do órgão ambiental, conforme regulamento próprio, ficarão condicionadas à manifestação ou vistoria destes órgãos, que deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II**DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO**

Art. 5º A Viabilidade de Localização é o procedimento pelo qual o interessado solicita a Administração Regional as informações acerca do imóvel e as exigências para a implementação da atividade econômica, por meio de processo administrativo ou do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), de acordo com as previsões e anexos deste regulamento.

Parágrafo único: Na Viabilidade de Localização, o interessado será informado da possibilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, bem como sobre as restrições que limitam ou impedem o seu funcionamento.

Art. 6º A Viabilidade de Localização será deferida atendidas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e deste decreto.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local, pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local - PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

§2º No caso dos imóveis incluídos no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, que não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, a Viabilidade de Localização pode ser concedida para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:

I - Regularização de Interesse Específico - ARINE;

II - Regularização de Interesse Social - ARIS;

III - Parcelamento Urbano Isolado - PUI;

IV - Para as atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI, somente pode ser concedida a Viabilidade de Localização se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.

§3º A Viabilidade de Localização não pode ser concedida para atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 da [Lei nº 5.547/2015](#), nos termos deste regulamento;

§4º Para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização, o Poder Público:

I - deve confirmar o endereço informado na solicitação;

II - pode impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso;

§5º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 (cinco) dias úteis para empresas com atividades de baixo risco;

§6º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização para empresas com atividades de alto risco é de 10 (dez) dias úteis, a contar da completa apresentação dos documentos necessários da área técnica dos órgãos licenciadores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

§7º Os efeitos da Viabilidade de Localização concedida para atividades econômicas elencadas na [Lei nº 5.547/2015](#) que se enquadrem nos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos no §1º deste artigo perduram para a empresa e seus estabelecimentos:

I - por até 180 dias, contados da data da concessão, enquanto não solicitada a Autorização de Funcionamento;

II - por prazo indeterminado, desde que:

a) sejam mantidos os elementos que a justificaram e sejam obedecidas as restrições impostas, nos termos do §4º, II, deste artigo;

b) a Autorização de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I do § 7º deste artigo;

c) em caso de alteração dos elementos que justificaram a concessão original, deve ser providenciada pelo interessado nova solicitação de Viabilidade de Localização.

III - Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram a Viabilidade de Localização ou a desobediência às restrições impostas nos termos do §4º, inciso II deste artigo, o Poder Público deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.

§8º Caso novos parâmetros de uso e ocupação do solo venham a ser definidos para o local, em decorrência de aprovação definitiva, por lei, da regularização das áreas previstas no §2º deste artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Seção IV artigo, o Poder Público pode, em relação à Viabilidade de Localização originalmente concedida:

I - revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;

II - alterar as restrições impostas nos termos do §4º, II, deste artigo, para adequá-las aos novos parâmetros.

§9º A concessão da Viabilidade de Localização não significa:

I - autorização para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;

II - reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;

III - reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS SEM ESTABELECIMENTO

Art. 7º A Viabilidade de Localização é concedida para empresas que pretendam exercer atividades econômicas sem estabelecimento, nas hipóteses em que o respectivo exercício se dê exclusivamente em:

I - dependências de estabelecimentos ou residências de clientes ou contratantes;

II - local público, desde que haja permissão do Poder Público para ocupação e uso do espaço e mobiliário urbanos pretendidos, em ato próprio, nos termos da legislação específica.

§1º As empresas cujas atividades econômicas sejam exercidas nas hipóteses previstas neste artigo devem indicar a localização apenas para efeito de eleição do domicílio.

§2º O Poder Público, nestes casos, deve confirmar o endereço, e poderá impor restrições ao respectivo exercício, nos termos do art. 12 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 8º A Viabilidade de Localização pode ser concedida para empresas cujas atividades econômicas pretendam ser exercidas em residência de sócio ou titular.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput enquadram-se as empresas que o modo de exercício empregue exclusivamente meios virtuais e não haja atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição e produção de mercadorias.

Art. 9º A concessão das Autorizações de Funcionamento para as empresas cujas atividades pretendam ser exercidas na forma dos arts. 7º, I e II deste decreto deve seguir integralmente o tratamento previsto nos arts. 17 a 29 da [Lei nº 5.547/2015](#).

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS QUE JÁ DISPONHAM DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU SE ENQUADRAM

NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 13 DESTE DECRETO

Art. 10. A Autorização de Funcionamento permite o exercício de atividades econômicas de que trata a [Lei nº 5.547/2015](#) no Distrito Federal.

§1º A autorização de funcionamento será expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas;

§2º A autorização de funcionamento será expedida permitindo o início de desenvolvimento da atividade econômica ao estabelecimento localizado:

I - em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações;

III - nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 11. Deverão ser atendidas as exigências dispostas em regulamentação específica das atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), quando da concessão de autorização de funcionamento.

Art. 12. As empresas que até a publicação da [Lei nº 5.547/2015](#) já dispunham de registro na Junta Comercial ou se enquadrem nas disposições do artigo 13 deste decreto, deverão solicitar ao Administrador Regional competente, a Autorização de Funcionamento de atividades econômicas, mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste Decreto.

§1º Atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, as empresas que se enquadrem nas condições dispostas no caput deste artigo terão as etapas necessárias a autorizações das atividades econômicas concluídas por meio dos processos administrativos que ensejaram a análise da Consulta Prévia, durante a vigência da Lei nº 5.280/2013.

§2º O requerimento deverá ser instruído com os documentos abaixo elencados:

I. nos casos de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas a ser expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- c) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;
- d) outros documentos julgados pertinentes elencados em Portaria ou Ordem de Serviço da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2015, firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em 04.03.2015, publicado em 06.03.2015 (DODF nº 46, p. 24).

II. para a concessão de Autorização de Funcionamento de atividades econômicas de empresas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), situadas em áreas descritas no inciso I do §2º do artigo 10 deste decreto (área regular) caberá à Administração Regional solicitar aos órgãos e entidades licenciadoras os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão da autorização da atividade econômica.

III - Para a concessão de Autorização de Funcionamento expedida a empresas localizadas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e posteriores alterações; nas demais áreas passíveis de regularização fundiária, indicadas neste Decreto, deverão ser juntados os documentos abaixo elencados:

- a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- b) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), quando couber;
- c) projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;
- d) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
- e) declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da [Lei 5.547, de 06 de outubro de 2015](#), conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

§3º Para as atividades classificadas como pequeno potencial de lesividade (baixo risco) nos termos do artigo 20 da [Lei nº 5.547/2015](#), nas áreas passíveis de regularização o projeto arquitetônico da edificação de que trata a alínea c do inciso II deste artigo poderá ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal, que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, para a edificação térrea de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, sem subsolo e pavimento superior, quando se tratar de microempresa ou empreendedor individual.

§4º Para atividade classificada como significativo potencial de lesividade (alto risco), conforme Anexo VI deste Decreto, disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), a Administração Regional deverá solicitar aos órgãos e entidades licenciadores os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade econômica, conforme abaixo elencado:

I - manifestação dos órgãos competentes no Distrito Federal relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, em conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos casos de risco ambiental;

IV - relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

Art. 13. Além dos documentos constantes do artigo 12, §4º, incisos I e II deste Decreto, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, para emissão da Autorização de Funcionamento nos casos abaixo descritos, sendo a instrução realizada em processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE):

I - projeto de arquitetura, para emissão da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II - autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III - termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV - declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V - comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI - cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39 kg de GLP;

VII - termo de anuência das empresas ou interessados, nos casos de solicitação de expedição de mais de uma autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. Em áreas rurais, para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, deverá ser apresentado requerimento em modelo padrão constante do Anexo IV e os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ambos;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a [Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008](#), e posteriores alterações, quando couber;

III - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV - declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V - projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I - relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II - relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III - manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, nos casos de risco ambiental;

IV - vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

§2º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I - de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II - do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III - de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis;

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

Art. 15. O prazo de vigência da autorização de área que disponha de regularidade fundiária é de 5 (cinco) anos - licença, e, no caso da autorização de área que não dispunha de regularidade fundiária, seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, ambos os prazos a contar da data da publicação da [Lei nº 5.547, de 06.10.2015](#).

SEÇÃO IV

DA VISTORIA

Art. 16. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

§1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 17. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica.

Parágrafo único: O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 18. Em se tratando de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Autorização de Funcionamento pela Administração Regional.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM SIGNIFICATIVO POTENCIAL DE LESIVIDADE

Art. 19. Consideram-se atividades econômicas com significativo potencial de lesividade, as relacionadas no Anexo VI deste Decreto, bem como aquelas assim classificadas em função da constatação dos critérios objetivos pré-estabelecidos no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), conforme dispõe o artigo 18 § 2º da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 20. Para a autorização das atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste Decreto, no prazo de 12 (doze) meses, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no Capítulo referente as penalidades deste Decreto.

Art. 21. Deverá o responsável legal pela empresa que exerça atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) nos termos do Anexo VI deste decreto, e disposições do artigo 18 §§1º e 2º da [Lei nº 5.547/2015](#), apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Decreto.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§2º Fica excluída a apresentação de Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período for fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, de acordo com a atividade desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I - da data de emissão da Autorização de Funcionamento;

II - da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional;

III - do início da vigência da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#), para as autorizações de Funcionamento de atividades econômicas ou outros atos equivalentes, concedidas com base em Leis anteriormente vigentes.

Art. 22. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos de que tratam os artigos 23 e 28 deste Decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único: O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da autorização ou do alvará, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 23. Para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#), devem ser observados os prazos especificados quanto à Viabilidade de Localização, às vistorias e à emissão de Autorizações, contados da data do respectivo requerimento:

I - até cinco dias úteis para a Viabilidade de Localização;

II - até trinta dias úteis para as vistorias em atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco);

III - até dez dias úteis para a Autorização de Funcionamento.

§1º Se constatada exigência relativa à documentação, os prazos serão reiniciados a partir do saneamento desta.

§2º Nos casos em que a exigência depender exclusivamente de ato a ser realizado pelo interessado, poderá o Administrador Regional, arquivar de forma terminativa o processo administrativo, ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação do interessado quanto à exigência.

Art. 24. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 25 deste Decreto, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 17 deste Decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Autorização de Funcionamento de atividade econômica.

§3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§4º Na falta de cumprimento do prazo previsto no art. 20 deste Decreto, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

Art. 25. Conforme análise realizada pela Administração Regional competente, o interessado deve apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses, salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento, todos os documentos necessários à emissão da Autorização de Funcionamento, sob pena de anulação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

Art. 26. O agente público que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso da AGEFIS, as ações fiscais ocorrerão mediante programações fiscais ou atos equivalentes, por designação da chefia.

Art. 27. Considera-se infração administrativa:

I - toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste decreto, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II - o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 28. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 29. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - advertência;

- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;
- IV - apreensão de mercadorias e equipamentos;
- V - cassação da autorização de funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§5º Para fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 30. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade fiscalizadora.

Art. 31. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 32. A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. 34 a 37 da [Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011](#).

SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 33. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições deste decreto ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I - relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

- a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização - multa de R\$1.240,00;
- b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Autorizações de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização - multa de R\$930,00;
- c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Autorizações de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade - multa de R\$620,00;

II - relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

- a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento - multa de R\$930,00 por unidade não informada;
- c) informar metragem inexata do estabelecimento - multa de R\$930,00;

III - relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

- a) informar códigos da CNAE inexatos - considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;
- b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização - multa de R\$620,00;
- c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Autorização de Funcionamento - multa de R\$930,00;

IV - relativas aos procedimentos para concessão da Autorizações de Funcionamento:

- a) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;
- b) obter Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões - multa de R\$1.240,00;

V - relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização - multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embarçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização - multa de R\$930,00.

§1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 34. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice "k", tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I - microempresas: k = 3;

II - empresas de pequeno porte: k = 5;

III - empresas de médio porte: k = 7;

IV - demais empresas: k = 10.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de enquadramento de porte do estabelecimento comercial, será aplicado o fator k=3.

Art. 35. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 36. As multas previstas no inciso I do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 37. As multas aplicadas nos termos do art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I - se houver reincidência ou infração continuada;

II - nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 38. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 39. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, da [Lei nº 5.547/2015](#) devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 40. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 41. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#).

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 42. A interdição das atividades econômicas e auxiliares será formalizada mediante auto de interdição, emitida pelo órgão fiscalizador competente, de acordo com a atividade econômica desenvolvida nas hipóteses em que o infrator:

I - promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º da [Lei nº 5.547/2015](#);

II - deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II da [Lei nº 5.547/2015](#);

III - deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

IV - deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

§4º Na hipótese do funcionamento de mais de uma atividade no mesmo estabelecimento, a interdição parcial permitirá a continuidade do funcionamento das demais atividades autorizadas.

Art. 43. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 44. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Autorização de Funcionamento ou tenha suas autorizações cassadas.

Art. 45. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS

Art. 46. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º deste artigo, sob pena de perda do bem.

§6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º deste artigo é tido por abandonado, na forma da legislação específica do órgão fiscalizador.

§8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos deste decreto são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

§10 Inexistindo recurso pendente de análise ou ultrapassado o prazo recursal, e inexistindo ação judicial sobre o ato de interdição, poderá o órgão fiscalizador promover a apreensão das mercadorias, máquinas e equipamentos, demonstrado ser a medida imprescindível a preservação da saúde e segurança pública, devendo ser instaurado imediatamente processo administrativo, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 47. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647 combinado com o art. 652 do Código Civil.

§1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 48. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 49. A penalidade de cassação da Autorização de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

I - deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Autorizações de Funcionamento;

II - deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;

III - deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;

IV - deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

V - seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;

VI - apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;

VII - apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único: A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Autorizações de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 50. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39 da [Lei nº 5.547/2015](#), nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Compete as Administrações Regionais proceder a revogação das Autorizações, dar publicidade ao ato praticado e comunicar aos órgãos fiscalizadores para adoção das devidas providências.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. O responsável legal da empresa deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 52. Poderá ser expedida mais de uma Autorização de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Autorização de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a Autorização for concedido para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Autorização de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o parágrafo anterior, será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro deverá atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e posteriores alterações, e seu regulamento.

§5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 53. É vedada a emissão de Autorização de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e licenciadores, informar à respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 54. Deverá ser precedido de novo processo administrativo a autorização quando o empreendimento:

I - alterar seu endereço;

II - mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;

III - tiver acréscimo de área construída;

IV - alterar sua capacidade máxima de público;

V - incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;

VI - incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;

VII - incluir procedimentos médicos de sedação e internação;

VIII - incluir uso de macas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 56. Os órgãos públicos com competência em qualquer das fases do processo de análise de Viabilidade de Localização e expedição de Autorização de Funcionamento de Atividades econômicas previstas na [Lei nº 5.547/2015](#) deverão limitar-se a indicar a realização de vistorias e atos administrativos que encontrem

previsão na Lei nº 5.547/2015, nos decretos regulamentadores e normas específicas às atividades econômicas, devendo a decisão ser formal, fundamentada técnica e juridicamente, cientificado pessoalmente o representante legal da empresa e publicado extrato da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 57. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, e suas posteriores alterações.

Art. 58. O Laudo Técnico de que trata este Decreto deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único: O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 59. Os valores da taxa para emissão da Autorização de Funcionamento de cada exercício serão tomados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano.

Art. 60. A emissão de Autorização de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 61. As Autorizações de Funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores permanecem válidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 61 da [Lei nº 5.547/2015](#).

Art. 62. A Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal cumprirá em razão do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a gestão do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE), podendo, para tanto, expedir atos normativos, bem como os atos necessários a eficaz aplicação das disposições da [Lei nº 5.547/2015](#) e seus decretos regulamentadores.

Art. 63. Quanto a exigências pertinentes a Carta de Habite-se para Viabilidade de Localização ou Autorização de Funcionamento das atividades econômicas deverão ser aplicadas as disposições da [Lei nº 5.547/2015](#), excepcionando-se apenas os casos em que exista legislação especial referente a atividade econômica em análise.

Art. 64. As vistorias necessárias à concessão de Autorização de Funcionamento no Distrito Federal quando referentes a atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) deverão ser executadas pelos órgãos após completa apresentação dos documentos necessários, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, diante de impossibilidade técnica, ser justificada pelas autoridades licenciadoras ou vistoriadoras.

Parágrafo único: Nos casos em que as atividades econômicas são classificadas inicialmente como de pequeno potencial de lesividade (baixo risco) mas que em razão do modo de operação, circunstância ou fator, necessite de vistoria nos termos da legislação vigente, os órgãos licenciadores e vistoriadores terão prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da completa entrega da documentação apta a realização e expedição do laudo ou documento competente.

Art. 65. À exceção das disposições legais que contem expressamente indicação de prazo, todos os demais atos e prazos vinculados às atividades econômicas dispostas na [Lei nº 5.547/2015](#) e neste decreto, serão de 30 (trinta) dias a contar da cientificação do interessado, podendo ser prorrogado, por meio de decisão fundamentada da autoridade licenciadora ou fiscalizadora, com publicação de extrato da decisão.

Art. 66. Todos os atos necessários à análise e expedição da Viabilidade de Localização e Autorizações de atividades econômicas serão realizados nas Administrações Regionais competentes, por meio de processo administrativo, devendo ser autuado, instruído por meio da Coordenação Executiva da Administração Regional, Gerência de Aprovação e Licenciamento (GEALIC),

Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades econômicas, com manifestação técnica e submetido à Assessoria Técnica para manifestação jurídica antes da expedição das Autorizações pelo Administrador Regional.

Art. 67. Os procedimentos presenciais previstos neste regulamento poderão ser realizados por meio eletrônico, de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 68. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal disponibilizará aos órgãos de licenciamento e fiscalização o acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU.

Art. 69. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, às Administrações Regionais, a relação dos empreendimentos cuja inscrição tenha sido cancelada.

Art. 70. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 71. Este Decreto não se aplica à atividade agrícola primária anterior ao processo de transformação pela agroindústria.

Parágrafo único: Para os fins do caput deste artigo, entende-se por atividade agropecuária primária a produção ou cultivo vegetal, incluindo a atividade de agricultura, extrativismo e colheita de frutos silvestres, a caça e pesca e a ordenha e criação de animais antes do abate.

Art. 72. Aplicam-se as disposições previstas na [Lei 5.547/2015](#) e as disposições deste decreto, no que couber, para o registro e licenciamento de empresas no Distrito Federal realizados por meio do Sistema RLE.

Parágrafo único: Para aplicação das normas deste decreto, aos registros e licenciamentos de empresas por meio do Sistema virtual do RLE, deverão ser atendidas as diretrizes de auto declaração e as regras próprias de uso do Sistema RLE.

Art. 73. Os órgãos licenciadores do Distrito Federal deverão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar programação de vistorias referentes as atividades econômicas classificadas como de significativo potencial de lesividade (alto risco) às Administrações Regionais, com a instituição de força-tarefa visando dar celeridade a expedição dos laudos, vistorias e atos pertinentes.

Parágrafo único: A coordenação dos trabalhos da força-tarefa instituída por meio deste artigo será realizada pela AGEFIS.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 35.815, de 16.09.2014 e o [Decreto nº 36.924, de 27.11.2015](#).

Brasília, 04 de dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Anexos em Arquivo

Fechar



Nº: MED.00257-16

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

(CNPJ/CPF)

(CNES)

(CEP)

21.297.758/0001-03

72.265-020

(ENDEREÇO COMPLETO)

SETOR DE INDUSTRIA QUADRA 02 LOTES 49/51/53 E 55 - CEILÂNDIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS APROVADAS (CNAE/DETALHAMENTO)

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO- MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(NOME)

(FORMAÇÃO)

(ESPECIALIDADE)

(CONSELHO/Nº)

LUCIANA ALVES DE LIMA

FARMACÊUTICA

CRF/DF 3978

ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

(ÁREA)

(NOME)

(CNPJ)

(Nº LSA)

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

13.273.866/0001-99

630/2017

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

(ATIVIDADE AUTORIZADA)

(ATO AUTORIZATÓRIO)

AFE Nº. 2.08065-3 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AFE Nº. 8.12137-1 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG.26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AFE Nº 1.14206-4 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26

RES RE Nº. 2.080 03/08/2016

AE Nº 1.14207-8 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 28

RES RE Nº. 2.085 03/08/2016

OUTRAS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida até abril do ano seguinte. A renovação deve ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária, sua omissão.

Ceilândia, 02 de março de 2020.

ISL 1.400970-6
(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

(Autoridade Sanitária Competente)

Stívia Helena de Souza
Núcleo de Inspeção de Ceilândia
Chefe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2020 17:26:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1482136

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 10:54:39 (hora local)**.

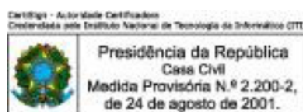
¹**Código de Autenticação Digital: 70281103201051520320-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03323340d74f47a60f4064334c296bf2e0ce3f565240a5ea96b68d671434e36036e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44163c9fff89be98914dc3f0e6dab36e46



Emissão do Documento

23/11/2020 12:03:02

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:

QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55, S/N, CEILANDIA, RA CEILÂNDIA, 72265-020, BRASILIA

**Número de Registro:**

53600067398

CNPJ:

21.297.758/0001-03

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa:

OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

540,5

Área Total Edificação (m²):

840,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias

- 4930-2/01 Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
- 4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontologicos
- 4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
- 4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar

Emissão do Documento

23/11/2020 12:03:02

- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4646-0/01 Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
- 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025

 Valide o certificado no site <http://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código ZeHBuN

Emissão do Documento

23/11/2020 12:03:02

4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico

06/05/2025

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2023

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	08/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	08/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	08/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	08/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	08/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	08/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	08/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	08/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	08/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	08/05/2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	30/04/2021
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	30/04/2021
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	30/04/0021
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	30/04/2021
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	30/04/2021
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	30/04/2021
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	30/04/2021

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

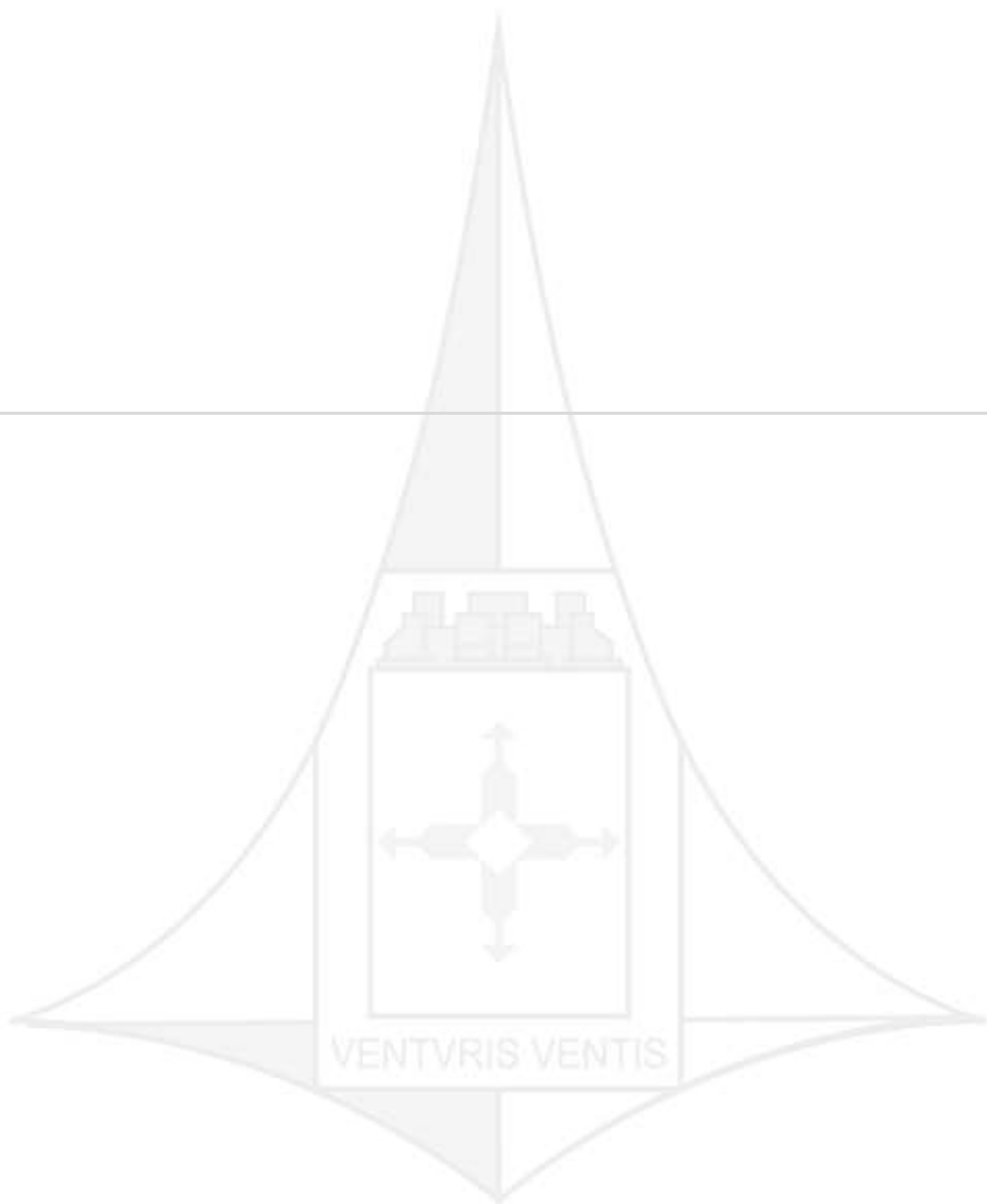
CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos electronicos de uso pessoal e domestico

Emissão do Documento

23/11/2020 12:03:02



ORÇAMENTO 313/2020

Brasília, 25 de novembro de 2020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS

ORÇAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

1. A empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação do seguinte orçamento:

Item	Descrição do produto	Marca	Registro Anvisa	Und	Qtd	Pço Unit.	Total
1	NOREPINEFRI NA 8MG 50X4ML	HIPOLABOR	11343012 60032	UN	11000	R\$ 10,00	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 110.000,00

2. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**
3. Declaramos que o prazo de validade da presente proposta de preços é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da apresentação do orçamento.
4. Declaramos também que todos os nossos materiais farmacológicos e medicamentos oferecidos possuem validade não inferior a 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal.
5. **A PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** informa e orienta os Responsáveis Técnicos da Área da Saúde, que de acordo com as Portarias de nºs. **802 de 08/10/1998** e **344 de 12/05/1998** emitidas pela Secretaria de Vigilância em

Saúde do Ministério da Saúde e Exigências das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o Distribuidor proceder ao fracionamento/violar as embalagens.

6. Mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Responsável pelo orçamento: Higor


E-mail: higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br

Telefone: 61 99172-0097 (WhatsApp)

Entrega: 10 dias.

Pagamento: 30 dias via depósito bancário

Atenciosamente,



PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

Secretaria Executiva - CMED
LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO
 Publicada em 02/12/2020 12h00min, atualizada 08/12/2020 15h30min

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019 o CAP é de 20,09%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplem medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA "CAP".

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

O Acórdão nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo. Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comorbatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº. 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

TIPOS DE PRODUTO:

Medicamento biológico – aquele que contém molécula com atividade biológica conhecida e que tenha passado por todas as etapas de fabricação – formulação, envase, liofilização, rotulagem, embalagem, armazenamento, controle de qualidade e

Medicamento com princípios ativos sintéticos e semissintéticos – Ao contrário dos medicamentos biológicos, sua molécula é sintética ou semissintética. Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Pode ser classificado como novo, genérico ou similar (RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014).

Medicamento novo – medicamento com insumo farmacêutico ativo (IFA) que até o momento não havia sido registrado no país. Seus novos sais, isômeros ou mistura de isômeros, ésteres, éteres, complexos ou demais derivados igualmente não

Medicamento genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende que seja intercambiável com este, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

Medicamento similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e à forma do produto, ao prazo de validade, à embalagem, à rotulagem, aos excipientes e aos veículos, devendo sempre ser identificado pelo nome comercial ou marca (Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

Medicamento específico – produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, não enquadrado nas categorias de medicamento novo, genérico, similar, biológico, fitoterápico ou notificado e cuja(s) substância(s) ativa(s), independentemente da sua natureza ou origem, não é(são) passível(possíveis) de ensaio de bioequivalência frente a um produto comparador (RDC nº 24, de 14 de junho de 2011).

Medicamento fitoterápico – obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais.

STATUS DO PRODUTO:

Medicamento de Referência é um produto inovador, registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente por ocasião do registro, conforme a definição do inciso XXII, artigo 3º, da Lei n. 6.360, de 1976 (com redação dada pela Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999).

COMERCIALIZAÇÃO 2019 – O produto foi comercializado pelo detentor do registro no ano de 2019.

Notas:

PRINCÍPIO ATIVO	CNPJ	LABORATÓRIO	REGISTRO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PF 17%	CAP	CONFAZ 87
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA	19.570.720/0001-10	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301260032	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA	2 MG/ ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 4ML	531,35	Não	Não
Item 1 531,35/50 = R\$ 10,627								

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica

TERMO DE ANÁLISE CIRCUNSTANCIADO DE PROPOSTA

1. Preenchimento pela Unidade de Compras	
A) Cotação/Dispensa de Licitação	Dispensa de licitação
B) Descritivo do Produto	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML
C) Cód. SAMNET	1069
D) Fornecedor	PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
E) Marca:	hipolabor
F) Registro ANVISA	11343012 60032
G) Lote	n/c
H) Responsável pela avaliação	Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmaceutica

2. Preenchimento pelo responsável pela análise da proposta e/ou amostra		
PROPOSTA	Está de acordo com o descritivo do produto acima (linha 1B)	
	SIM	NÃO
A) Descritivo proposto pelo fornecedor		
B) Unidade de medida:		
C) Embalagem e/ou apresentação do produto		
D) Especificação dos itens divergentes (se houver)		
E) Prazo de entrega		
F) MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA: (exposição técnica dos motivos que autorizam ou reprovam a aquisição do produto submetido, obrigatório)		



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10749376** e o código CRC **E1098FDB**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10749376

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica

- 1- Solicitamos emissão de parecer técnico para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da proposta 10749314 e documentações 10749285
- 2- O parecer deverá ser nestes formulários que foi aprovado pela gerência para este fim, preencher e assinar.
- 3- Após, retornar a unidade de compras para demais procedimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 11/12/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10749523** e o código CRC **81EF1CE7**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10749523

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

PARECER Nº 163/2020/UADF/SFH/GAS/HC-UFV-EBSEH

PROCESSO Nº 23760.017792/2020-15

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

TERMO DE ANÁLISE CIRCUNSTANCIADO DE PROPOSTA

1. Preenchimento pela Unidade de Licitações ou Unidade de Compras	
A) Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação	Dispensa de licitação
B) Descritivo do Produto	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML
C) Cód. SAMNET	1069
D) Cód. EBSEH	EBF01125
E) Fornecedor	PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
F) Marca:	Hipolabor
G) Registro ANVISA	1134301260032
H) Lote	-
I) Responsável pela avaliação	Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica

2. Preenchimento pelo responsável pela análise da proposta e/ou amostra		
PROPOSTA	Está de acordo com o descritivo do produto acima (linha 1B)	
	SIM	NÃO
A) Descritivo proposto pelo fornecedor	x	
B) Unidade de medida:	x	
C) Embalagem e/ou apresentação do produto	cx 50	
D) Especificação dos itens divergentes (se houver)	NADA CONSTA	
AMOSTRA	O Produto apresentado está adequado quanto:	
	SIM	NÃO
E) Qualidade do material apresentado?	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
F) Produto ao ser utilizado atendeu a demanda do serviço?	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
G) Especificação do procedimento de testagem e avaliação da amostra (obrigatório)	NÃO APLICÁVEL	
H) MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA: (exposição técnica dos motivos que autorizam ou reprovam a aquisição do produto submetido, obrigatório)	Medicamento de acordo com solicitação - Autorizado aquisição do produto	

Vivian Vanini da Mota e Silva
(Substituta de Danilo Carneiro Ferreira conforme Portaria SEI nº 398 - 9934666)
Farmacêutica - CRF/GO 5033
Unidade de Abastecimento e Distribuição Farmacêutica - HC/UFV/Ebserh
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Vanini da Mota e Silva, Farmacêutico(a)**, em 11/12/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10750475** e o código CRC **A9B9983F**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10750475



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.297.758/0001-03 DUNS®: 945234804
Razão Social: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/06/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/04/2021
FGTS Validade: 20/12/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/12/2020
Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2020 14:16:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **21.297.758/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 21297758
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: HIGOR neto <higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 10:13
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: ATO CONSOLIDADO.rar

Bom dia,

Segue.

Em ter., 1 de dez. de 2020 às 08:08, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, favor enviar o contrato social da empresa.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 16:52
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa tarde,

Segue orçamento atualizado, conforme solicitado.

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 08:13, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta com as documentações ,favor reenviar a proposta com prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 20:51

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa noite,

Segue orçamento.

Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:29, Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com> escreveu:



**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS
LTDA ME**

Ana Cristina Pais

Departamento de Licitação

Fone (61) 3627-9520 (61) 9 9983-2807 (Whatsapp)
Q. AE – GLEBA 01D – Loja 02 - Parque Esplanada 01
Valparaíso de Goiás- CEP: 74.175-110
CNPJ: 15.031.173/0001-44

----- Forwarded message -----

De: **MERCANTIL BARRETO** <mercantillicitacao03@gmail.com>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:47
Subject: Fwd: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO** <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:40
Subject: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: licitacao8@multifarma.com.br <licitacao8@multifarma.com.br>, MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM <MARCUS_BESS@hotmail.com>, mercantillicitacao03@gmail.com <mercantillicitacao03@gmail.com>, luanasilvap@yahoo.com.br <luanasilvap@yahoo.com.br>, licitacao03@cientificahospitalar.com.br <licitacao03@cientificahospitalar.com.br>, licita@supermed.net.br <licita@supermed.net.br>, contabil@rmhospitalar.com <contabil@rmhospitalar.com>, edmilson.moreira@hospdrogas.com.br <edmilson.moreira@hospdrogas.com.br>, comercial.pharmabra@gmail.com <comercial.pharmabra@gmail.com>, proremediosdf@gmail.com <proremediosdf@gmail.com>, licitacoes@hipolabor.com.br <licitacoes@hipolabor.com.br>, apamedhospitalar@hotmail.com <apamedhospitalar@hotmail.com>, vendas07@inovamed-rs.com.br <vendas07@inovamed-rs.com.br>, licitacao@goldenfarm.com.br <licitacao@goldenfarm.com.br>, licitacao01@natanhospitalar.com.br <licitacao01@natanhospitalar.com.br>, licitacao@crystalmed.com.br <licitacao@crystalmed.com.br>, licitacao@smcfarmaceutica.com.br <licitacao@smcfarmaceutica.com.br>, licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com <licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com>, bahiamed.licitacoes@gmail.com <bahiamed.licitacoes@gmail.com>, icitacao@balsamomedicamentos.com.br <icitacao@balsamomedicamentos.com.br>, pharmaplusdistribuidora@hotmail.com <pharmaplusdistribuidora@hotmail.com>, licitacao@realhospitalar.com.br <licitacao@realhospitalar.com.br>, dihosmed@hotmail.com <dihosmed@hotmail.com>

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

--

EDUARDO DALEFFI

61-996407914

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA,

CNPJ 15.031.173/0001-44

(61) 3627-9520

(61) 3627-5215

Endereço: R A (QUADRAS A E E) GLEBA 01 -D- LOJA 02 PARQUE ESPLANADA CEP: 72.878-606

Valparaíso de Goiás -GO

EMAIL: mercantillicitacao03@gmail.com

--

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

--

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

--

HIGOR MATEUS NETO
Representante comercial
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
21.297.758.0001-03
(61) 3044.3250
(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Brasília-Distrito Federal, 25 de novembro de 2020.

**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI –
21297758/0001-03**

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

a) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

b) Não está suspensa pela EBSEH;

c) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

d) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

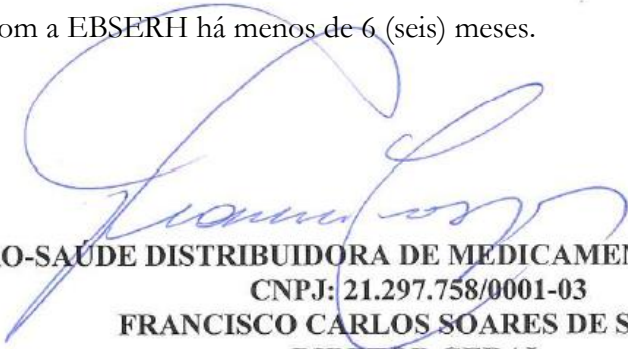
e) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

- i) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:
- 9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEERH;
 - 9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 9.3 autoridade do Ministério da Educação;
 - 9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEERH
- 10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEERH há menos de 6 (seis) meses.



PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH

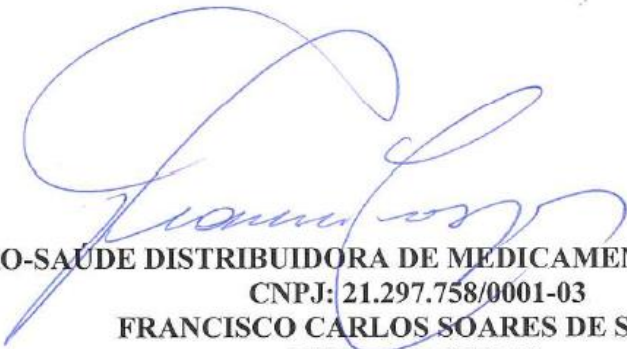
Em atenção ao art. 15, parágrafo único da **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH**, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da EBSE RH. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	152.595.038-05

DADOS DA EMPRESA:

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Endereço: Q QUADRA 2 S/N LOTE 49 51 53 E 55 CEP: 72.265-020
Telefone: (61) 3044-3250
e-mail: higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br
CNPJ: 21.297.758/0001-03

Brasília, 25 de novembro de 2020


PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA FÍSICA**

Nome completo: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: 152.595.038-05
Processo SEI relacionado a 23760.017792/2020-15

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, o(a) sr(a). FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, CPF: 152.595.038-05 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA JURÍDICA**

Razão social: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Processo SEI relacionado a consulta: 23760.017792/2020-15

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.297.758/0001-03 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.



ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.151.224/0001-28

IE: 0390180823 INSC.MUNIC.: 104111

RUA SANTOS DUMONT, 1118 SALA-2 ERECHIM / RS CEP: 99709-370

FONE: (54)3194-0240

E-MAIL: anjomedi@anjomedi.com.br

HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**01.567.601/0002-24 PRIMEIRA AVENIDA 545****GOIANIA****GO 74605020**

CONTAS DEPÓSITO:

BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0132-5 CONTA CORRENTE: 79296-9

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ABERTURA: 09/12/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 28/12/2020

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS.

PRAZO PAGAMENTO: 30 DIAS.

Conforme Art. 27 da RDC 80/2006, Art. 11 da LEI FEDERAL 6360/76, Art. 37 da RDC 76/2008 e Art. 109 da PORTARIA 6/1999, nossa empresa não pode fornecer medicamentos fracionados, dessa forma, solicitamos que haja adequação das quantidades das embalagens conforme descrição da proposta. Caso contrário, não poderemos atender as necessidades do edital.

Prazo de Entrega
CONFORME EDITALValidade da Proposta
CONFORME EDITALPagamento
CONFORME EDITAL

CÓD	DESCRIÇÃO	TIPO	LABORATÓRIO	REGISTRO	UND	QUANT	UNITÁRIO	PREÇO R\$		
								TOTAL		
1	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML AMP 4ML (G) C/5	GENERICO	HYPOFARMA	1038700600021	AMP	11.000,00	10,30	113.300,00		
T O T A I S ==>								Cento e Treze Mil e Trezentos Reais		113.300,00

Concordamos com todas as clausulas e condições do edital.

Erechim, 09/12/2020 09:24

ORÇAMENTO 313/2020

Brasília, 25 de novembro de 2020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS

ORÇAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

1. A empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação do seguinte orçamento:

Item	Descrição do produto	Marca	Registro Anvisa	Und	Qtd	Pço Unit.	Total
1	NOREPINEFRI NA 8MG 50X4ML	HIPOLABOR	11343012 60032	UN	11000	R\$ 10,00	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 110.000,00

2. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**
3. Declaramos que o prazo de validade da presente proposta de preços é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da apresentação do orçamento.
4. Declaramos também que todos os nossos materiais farmacológicos e medicamentos oferecidos possuem validade não inferior a 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal.
5. **A PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** informa e orienta os Responsáveis Técnicos da Área da Saúde, que de acordo com as Portarias de nºs. **802 de 08/10/1998** e **344 de 12/05/1998** emitidas pela Secretaria de Vigilância em

Saúde do Ministério da Saúde e Exigências das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o Distribuidor proceder ao fracionamento/violar as embalagens.

6. Mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Responsável pelo orçamento: Higor

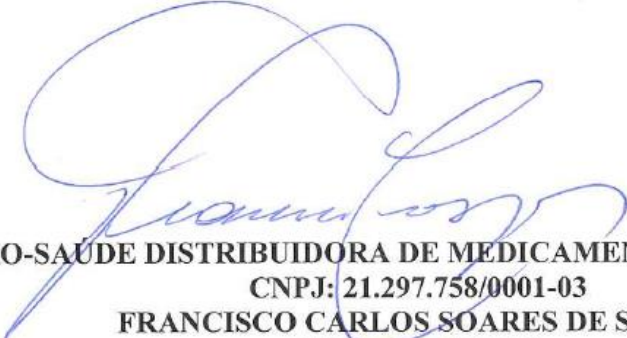
E-mail: higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br

Telefone: 61 99172-0097 (WhatsApp)

Entrega: 10 dias.

Pagamento: 30 dias via depósito bancário

Atenciosamente,



PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

MÉDIA

R\$ 14,12

MEDIANA

R\$ 10,20

MENOR

R\$ 9,9897

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

442584

2020

Item 1

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00031/2020	00092	Pregão	442584	NOREPINEFRINA	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	100	R\$30,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120641 - GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	30/11/2020
00049/2020	00043	Pregão	442584	NOREPINEFRINA	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	4.584	R\$10,00	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155910 - HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	19/11/2020
00046/2020	00087	Pregão	442584	NOREPINEFRINA	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	520	R\$10,20	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	788820 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM MANAUS	26/11/2020
00195/2020	00001	Dispensa de Licitação	442584	NOREPINEFRINA	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	4.200	R\$9,99	ELLO DISTRIBUICAO LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250061 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RJ	26/10/2020

00025/2020	00049	Pregão	442584	NOREPINEFRINA	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4,00 ML	38.000	R\$10,40	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS	29/10/2020
------------	-------	--------	--------	---------------	---	-------------------	--------	----------	---	--	---	------------

MÉDIA
R\$ 1,91

MEDIANA
R\$ 1,79

MENOR
R\$ 1,45

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra

AMPOLA 1\,00 ML 269818 2020

Item 2

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00036/2020	00364	Pregão	269818	TERBUTALINA SULFATO	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	500	R\$2,40	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/11/2020
00040/2020	00102	Pregão	269818	TERBUTALINA SULFATO	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	3.000	R\$1,79	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	19/11/2020
00073/2020	00010	Pregão	269818	TERBUTALINA SULFATO	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	400	R\$1,45	PHOSPODONT LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926449 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE	20/11/2020
00038/2020	00034	Pregão	269818	TERBUTALINA SULFATO	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	250	R\$1,72	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987619 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	03/12/2020


00020/2020	00119	Pregão	269818	TERBUTALINA SULFATO	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	200	R\$2,18	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160118 - COMANDO DA 4 REGIAO MILITAR/DIV EX	03/12/2020
------------	-------	--------	--------	------------------------	--	-------------------	-----	---------	---	------------------------	--	------------

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000469																			
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	PREÇO 5	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V. TOTAL
1	1069	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 4ML - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML	11000	AMPOLA	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	30,00	HOSPITAL UNIV. MONS. JOAO B. DE CARVALHO D.	10,00	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM MANAUS	10,20	HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9,99	HOSP. ENS. DR WASHINGTON ANTONIO BARROS	10,40			R\$ 13,37	R\$ 147.070,00
2	3487	269818	TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	2000	AMPOLA	PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	2,40	EBSERH FILIAL HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDER DEY	1,79	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARE	1,45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	1,72	COMANDO QUARTA REGIAO MILITAR / DIV EX	2,18	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES	1,72	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA																			
R\$ 150.830,00																			

Goiânia, 11 de dezembro de 2020

O valor de referência foi definido pela média dos preços encontrados.
A coluna ultima compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.


Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH

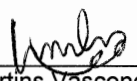
Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000469											
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V. TOTAL
1	1069	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL.INJETAVEL AMPOLA 4ML - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML	11000	AMPOLA	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	10,00	ANJOME DI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10,30	R\$ 10,00	R\$ 110.000,00
2	3487	269818	TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	2000	AMPOLA	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	CANCELADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA											R\$ 110.000,00

Goiânia, 11 de dezembro de 2020

O vencedor foi definido pela menor proposta.

Apesar de ampla pesquisa, não foram recebidas 3 propostas para o item 1 e nenhuma proposta para o item 2.


Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para
ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autuou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica.

3. Aprovado o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, verificou-se a necessidade de sua atualização em razão de alteração legislativa superveniente.

4. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

5. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

6. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

8. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

9. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos,

com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

10. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

11. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

12. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

13. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

14. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

15. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

16. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

17. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

18. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde**

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.

19. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

20. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

21. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

22. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

23. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

24. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

25. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

26. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

27. No que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime

jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem

licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 esclarece que ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei, sendo que, a teor do § 3º, o prazo de que trata o § 2º não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE. Os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Ademais, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais geridos pela Ebserh, compete ao Superintendente, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Portaria-SEI nº 8/2019, autorizar a dispensa de licitação.

50. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

51. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos

preliminares, gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

52. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que o **art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

53. Por sua vez, o **art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

54. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

55. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela área técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

56. De acordo com o art. 40, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

57. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

58. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

59. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da

contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

60. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente científicos, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

61. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

62. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

63. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

64. Nada obstante, **a Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, inciso VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

65. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

66. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

67. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

68. Por fim, vale lembrar que "em qualquer dos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços", nos termos do art. 81 do RLCE.

III.6.4 - Estudos preliminares

69. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento

de Licitações e Contratos da Ebserh:

- I - Identificação da necessidade;
- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

70. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

71. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

72. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, inciso I, e 27, inciso V, alínea *a*, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

73. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

74. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, inciso II, do RLCE.

75. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, inciso III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, inciso V, alínea *b*, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

76. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, inciso VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber, para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas

obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

77. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

78. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, *caput* e inciso III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

79. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

80. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

81. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, inciso IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

82. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, inciso II, do RLCE).

83. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anteriores.

84. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

85. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o

planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

86. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

87. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

88. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

89. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

90. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

91. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterá:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

92. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.6.7 - Processamento por registro de preços

93. A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, acrescentou na Lei nº 13.979/2020 a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços na dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus, nos seguintes termos:

Art. 4º (...)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

“Art. 4º-G (...)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

94. **Da leitura do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, é pertinente pontuar que o registro de preços da dispensa de licitação para enfrentamento ao coronavírus somente pode ser adotado na hipótese de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, restando afastada a sua adoção em qualquer outra hipótese prevista no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.**

95. O Decreto nº 7.892/2013, aliás, poderá ser aplicado na ausência de regulamento específico sobre registro de preços, como é o caso da Ebserh, consoante o § 5º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

96. Assim, além de observar o art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 71 do RLCE, o sistema de registro de preços observará as regras previstas no Decreto nº 7.892/2013, entre as quais a observância do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que consiste na divulgação da intenção de registro de preços no SIASG para que outros órgãos e entidades integrantes do SISG avaliem a conveniência de sua participação no certame.

97. A IRP somente pode ser dispensada pelo órgão gerenciador de forma justificada, consoante art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, e, quando realizada, deve observar o prazo previsto no art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.979/2020 e as seguintes disposições previstas no regulamento federal:

Art. 4º (...)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

98. Além de registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal, compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e o seguinte:

Art. 5º (...)

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

99. Ademais, considerando o que dispõe o art. 4º-G, § 4º, da Lei nº 13.979/2020, as dispensas realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, que assim dispõe:

Art. 2º (...)

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 6º (...)

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

(...)

Art. 22 (...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo

decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

100. A utilização do SRP pressupõe, ainda, a confecção da respectiva ata, que, de acordo com o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

101. Nesse sentido, a ARP deve conter a especificação/descrição do objeto, o prazo de validade do registro, a previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do RLCE e do Decreto nº 7.892/2013.

102. Especificamente sobre a vigência da ata, cabe pontuar que, embora possa ter duração de até 12 (doze) meses, caso a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus se encerre antes da validade do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

103. Na eventualidade da ata permitir adesão, que no caso da Ebserh fica restrita a órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, consoante § 1º do art. 71 do RLCE, a opção deve ser devidamente motivada no processo administrativo, uma vez que o Tribunal de Contas da União entende ser excepcional a realização de registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, senão vejamos:

47. Nesse sentido, considero que deve ser tratada como excepcionalidade a realização de licitação para registro de preços que permita futuras adesões por entes públicos não participantes, consoante destacado no voto condutor do Acórdão 757/2015- Plenário, relatado pelo e. Ministro Bruno Dantas:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo. (g.n.)

46. A este respeito, entendo oportuno reforçar o teor da deliberação constante do item 9.3 do supracitado *decisum*, a fim de que as unidades de controle externo desta Casa, quando da avaliação de editais de licitações sob o sistema de registro de preços, sempre verifiquem (i) a existência e o teor da justificativa expedida pelo órgão gerenciador para permitir a adesão à ARP por entes não participantes, (ii) a menção à respectiva hipótese autorizadora, à luz do disposto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e (iii) a obrigatoriedade da adjudicação por item, como regra geral.

(Acórdão nº 2037/2019 - Plenário do TCU)

104. Quanto às autoridades da Ebserh responsáveis pela assinatura da ARP, devem ser observadas as mesmas regras apontadas neste opinativo para a assinatura de termo de contrato.

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com os demais documentos que instruem os autos - a minuta de ARP indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

106. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

107. Assim é que o art. 27, inciso V, alínea c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela

qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

108. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

109. Por fim, vale destacar que, em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

110. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

IV - capacidade econômica e financeira;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

111. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

112. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica e à capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

113. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

114. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo

à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

115. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

116. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transação com parte relacionada, definida como a transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Ebserh, incluindo suas controladas e subsidiárias integrais, e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Parte relacionada, por sua vez, recebeu a seguinte definição:

Art. 4º (...)

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:

(i) tiver influência significativa sobre a Ebserh;

(ii) exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou

(iii) exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

b) Uma pessoa jurídica que:

(i) for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;

(ii) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra a;

(iii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

c) A União Federal.

117. Tais transações devem observar os princípios, diretrizes, vedações e responsabilidades que constam na Política, de forma a assegurar que as decisões que envolvem partes relacionadas sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Ebserh.

118. A análise deste parâmetro deve ser realizada pela área técnica responsável, que deve se

manifestar expressamente nos autos, seja para indicar que o pretendido ajuste não se dará com parte relacionada, seja para avaliar a sua conformidade com a Política, na hipótese de constatar que a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh.

III.10 - CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

119. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

120. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

121. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

122. Especificamente sobre a duração do contrato, **o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

123. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu **art. 4º-I, o qual autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

124. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de

referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo IV, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

125. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Administração Central ou da Unidade Hospitalar gerida pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

126. No âmbito da Administração Central da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

127. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

128. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

129. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

130. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

131. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

132. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV - CONCLUSÃO

133. Diante do exposto, o presente Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

134. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

135. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

136. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Administração Central, ou ao Setor Jurídico, nas Unidades Hospitalares, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

137. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

I - tornar sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH;

II - dar publicidade a esta manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

III - dar ciência do presente Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e

IV - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência deste Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh).

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos, e torno sem efeito o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente identificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?			

<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?</p>			
<p>Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação?</p> <p>Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p>			
<p>O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 8/2019?</p>			
<p>Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?</p> <p>Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.</p>			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?</p>			
<p>Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação?</p> <p>Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.</p> <p>Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			

A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de ata de registro de preços destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Processo nº

Dispensa de Licitação nº

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 7.892/2013, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas legais correlatas,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada por (**Nome**), (**Nacionalidade**), (**Estado Civil**), (**Profissão**), portador do RG nº e CPF nº, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no **item Ou lote Ou grupo**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer procedimentos específicos para a aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Anexo I desta Ata apresenta relação de fornecedores que aceitaram fornecer os bens por preços iguais ao ora registrado.

2.2. Os fornecedores que integram o Anexo I só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Ou

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, RLCE e Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nota Explicativa: Note-se que “...a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ... mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada” (TCU, Ac. n. 757/2015 – Plenário – g.n.).

Também nesse sentido o acórdão TCU nº 2037/2019-Plenário: 9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: 9.6.1. a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;

Quanto ao subitem 4.1.1, ele só será exigível após a edição do ato normativo do Secretário de Gestão, devendo a Administração verificar se já houve a publicação de tal ato.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a(máximo cem)..... por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao(máximo quádruplo)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Nota Explicativa: Como se trata de compra nacional, consoante § 4º do art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020, o limite para adesões é de cem por cento por órgão (subitem 4.3) e quádruplo de cada item na totalidade (subitem 4.4).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência da presente Ata será de **6 (seis) meses**, com início na data de e encerramento em

Nota Explicativa: Considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sugere-se que as atas tenham vigência inicial de 6 (seis) meses - compatível, inclusive, com o prazo dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 -, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. Ressalta-se que se a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus cessar durante a vigência do registro, a Administração deverá, como consequência lógica, revogar a ata de registro de preços.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

6.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

6.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

6.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no RLCE.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

<p>_____</p> <p>NOME</p> <p>Presidente / Superintendente - Ebserh</p> <p>_____</p> <p>NOME</p> <p>Diretor / Gerente - Ebserh</p>	<p>_____</p> <p>CONTRATADA</p> <p>Cargo / Representante Legal</p>
--	---

ANEXO

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor 1.

Fornecedor 2.

Fornecedor 4.

Fornecedor 4.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da aquisição e critérios de oportunidade e conveniência,

cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do termo de referência e anexos, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº...../....., CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – Ebserh, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP:, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nº e CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

#	Cód. Ebserh	Catmat	Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1
2
3

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no termo de referência e anexos e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de

..... e encerramento em, prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até 6 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
.....

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$, correspondente a% do valor total do Contrato, no prazo de, observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência.

Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova

contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a Ou poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

Ou

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016,

Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, *Seção Ou Subseção* Judiciária do, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

<p>_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh</p> <p>_____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh</p>	<p>_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal</p>
--	---

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 29/04/2020, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 29/04/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 29/04/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282571** e o código CRC **84716574**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 6282571

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: 155904 [HC-UFG / EBSEERH] - Hospital das Clínicas de Goiás

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.017792/2020-15

Referência: Aquisição de medicamentos

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art.4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSEERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 16/12/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10822744** e o código CRC **E23910E4**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10822744

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Checklist nº 10860369/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Processo nº 23760.017792/2020-15

Referência: **Material farmacológico. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	10073755	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	10073755	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	10097249	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?	sim	10073755	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	10091709	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	10758943 e 10758992	Pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras e equipe de planejamento

Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	sim	10091791	
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	10091839	termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	10093507	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	10860772	
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, trata-se de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi divulgada intenção de registro de preços ou justificada a sua não realização?	não se aplica		
Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços, foi utilizada a minuta de ata de registro de preços que consta no Anexo III desta manifestação? Obs.: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.	não se aplica		
O Superintendente autorizou a dispensa, nos termos do art. 4º, XX, da Portaria-SEI nº 08/2019?	será realizada a avaliação		

<p>Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?</p> <p>Obs.: em se tratando de dispensa para registro de preços, faz-se desnecessária a previsão dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas que se pretende assumir, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013</p>	<p>será realizada a avaliação</p>		<p>DAF</p>
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>sim</p>	<p>10755162</p>	
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>sim</p>	<p>10755162</p>	
<p>Foi verificado se a empresa que se pretende contratar é parte relacionada da Ebserh? Em caso afirmativo, observou-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh?</p>	<p>sim</p>	<p>10755162</p>	
<p>Foi utilizada a minuta de contrato que consta no Anexo IV desta manifestação?</p> <p>Obs. 1: a minuta deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada</p>	<p>Será realizada a avaliação</p>		<p>Será avaliado pelo Setor de Administração</p>

individualmente. Obs. 2: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	Será realizada a avaliação		O Superintendente encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	10860772	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	sim		UCOM após registro no siasg
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	sim	10822744	

Mariana Ramos Correa
Chefe da Unidade de compras - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 16/12/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10860369** e o código CRC **09097F4D**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10860369



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Urgente - Material farmacológico

Trata o presente processo de aquisição do material supracitado para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Farmácia Hospitalar HC-UFG/EBSEERH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e pode ser visualizada no documento 10758906 e o quadro de preços públicos consta na pg.10758943. Também foi realizada ampla pesquisa de preços com fornecedores, que receberam solicitação formal via e-mail para apresentação da cotação 10470234 10615822 10749065. As propostas recebidas estão no documento 10758847.

O quadro com a pesquisa dos orçamentos consta na p.10758992. Ressalto que apesar das diversas tentativas para o item 1 recebemos duas propostas e para o item 2 nenhuma proposta, vale ressaltar que os medicamentos em falta no mercado, devido ao COVID19. Como consta no DFD essa aquisição é de suma importância, visto que é para tratamento de pacientes com coronavírus (COVID19). Pelos motivos citados não encontramos outros fornecedores que possuam estoque do medicamento. Tratando-se de material de notória importância para prestação de cuidados aos pacientes é indiscutível a legitimidade do procedimento que não viola princípios caros da Administração Pública, dentre eles os da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e finalidade. O item 65 do parecer referencial dispõe que não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos para que a estimativa de preços seja considerada regular 10822708.

O critério para a definição do vencedor foi a análise do menor preço recebido, avaliando-se a vantajosidade em relação aos preços públicos pesquisados:

ITEM	MÉDIA DE PREÇOS PÚBLICOS	PROPOSTA VENCEDORA

1	R\$ 13,37	R\$ 10,00
2	R\$ 1,88	Cancelado, inexistência de propostas

O preço da proposta está compatível com os preços públicos pesquisados.

Proposta vencedora:

Item 2 PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-M E no valor total de R\$ 110.000,00. 10749314

A proposta recebeu parecer técnico favorável 10750475

A empresa apresentou proposta vigente, declaração que não empregam menores, declaração de inexistência de fatos supervenientes e partes relacionadas 10755162, além disso consultamos o registro no SICAF, TCU regulares, além de consulta ao Cadin. O valor da proposta está dentro do estabelecido pela tabela CMED 10749354.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 110.000,00**.

(assinado eletronicamente)

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 16/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10860772** e o código CRC **E4725014**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10860772

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Divisão Administrativa e Financeira do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo à Divisão Administrativa e Financeira solicitando que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas de aquisição dos medicamentos descritos no DFD I, cuja contratação está orçada no valor total de R\$ 110.000,00.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 17/12/2020, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10871236** e o código CRC **5CE3D0D8**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10871236



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados no Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh na modalidade **DISPENSA**, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do objeto descrito no presente processo, **na fonte mencionada abaixo** - 2020NC804902 PARA ATENDER PORTARIA NRO 2411 DE 14/09/2020 - CORONAVIRUS - (COVID-19) - PARCELA_UNICA_2020 - COVID, **natureza de despesa 339030, no valor de R\$ 110.000,00**

186456	6144000000	339030	NO200000000	110.000,00
--------	------------	--------	-------------	------------

Informo que esta contratação, trata-se de despesa de custeio e que não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que causará aumento das despesas.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSEH.

Encaminho ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH para providências seguintes.

(Assinado Eletronicamente)

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano

Divisão Administrativa Financeira

HC/UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 17/12/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10873726** e o código CRC **0DCC6905**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15

SEI nº 10873726

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Suprimentos do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Contratos do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo a essa Unidade de Contratos para elaborar a minuta de contrato de fornecimento, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e as disposições da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020, e demais normas e orientação atinentes à formalização de contratos, considerando que o valor da aquisição objeto deste processo supera o limite de compras de pequeno valor.

Após elaborar a minuta de contrato retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 17/12/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10874953** e o código CRC **9AB32418**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10874953



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- http://hc-ufg.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 10875226/2020

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23760.017792/2020-15

Dispensa de Licitação nº ___/2020

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, E A EMPRESA ____

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019

CONTRATADA: _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Conforme Processo Administrativo nº **23760.017792/2020-15**, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ___/2020, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos norma vos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de bens comuns (medicamentos), conforme especificações e quantitativos estabelecidos *no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação nº ___/2020*

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
01	EBF01125 - NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML	11000	ampola					24 meses
02	EBF01490 - TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	2000	ampola					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, conforme previsto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------

XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202_NEXXXXXX
--------------------	------	----------	--------------

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.4. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), contendo os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos será realizada de forma **única e imediata**, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à licitante contratada;

7.2. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

7.3. O medicamento entregue deverá estar acondicionado em sua embalagem original, sem avarias, com identificação completa em língua portuguesa: nome genérico e comercial, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação deverão ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

7.4. Não serão aceitos produtos fracionados;

7.5. Os medicamentos deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

7.6. Observar a obrigatoriedade de transporte e armazenamento sob refrigeração (2° a 8°) para este medicamento, segundo recomendações dos fabricantes. Serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

7.7. Não será aceito medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelo HCGO/EBSERH.

7.8. O medicamento deverá ser entregue no Setor de Recebimento do Setor de Farmácia Hospitalar do HCGO/EBSERH situado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

7.9. Deverão estar descritos na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002.

7.10. Os medicamentos serão recebidos, provisoriamente, pelo(s) servidor(es) designado(s) para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.11. Os medicamentos serão recebidos, definitivamente, pelo(s) servidor(es) designados para este fim, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

7.14. Não serão aceitas entregas de materiais fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.15. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Objetos com avarias ou defeitos deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos, sem custos adicionais, no prazo fixado neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao material solicitado.
- 9.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas.
- 9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa de Licitação nº ____/2020.
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades.
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação.
- 9.1.9. A Administração do HCGO/EBSEH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **São obrigações da Contratada:**

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do medicamento entregue;
- 9.2.3. Entregar juntamente com o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.
- 9.2.4. Garantir que o armazenamento e transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2°C e 8°C). Somente serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.8. Emitir a nota fiscal pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz. A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Setor de Farmácia do HCGO/EBSEH, bem como do número dos lotes dos produtos nela constantes, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 33 de novembro de 2002;
- 9.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HCGO/EBSEH;
- 9.2.12. Indenizar terceiros e/ou o HCGO/EBSEH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HCGO/EBSEH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação.
- 9.2.14. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HCGO/EBSEH, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3. Multa de:
- 10.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- 10.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

10.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

10.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

10.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

10.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

10.2.7. Não mantiver a proposta;

10.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

10.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

10.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

10.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

10.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do

Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato depois de lido e achado em ordem vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS

1ª _____ 2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 17/12/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10875226** e o código CRC **32181B49**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10875226

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Da Unidade de Contratos

Ao Setor de Administração

Elaborada a minuta de contrato para a aquisição dos medicamentos objeto deste processo (10875226), retornarmos os autos a esse Setor de Administração.

Ressaltamos que a minuta foi elaborada conforme modelo constante do Parecer Referencial nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH (10822708).

Sabrina Yura da Silveira Braga

Chefe da Unidade de Contratos - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 17/12/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10875409** e o código CRC **10B54C9D**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10875409

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Gerência Administrativa do HC-UFG/EBSERH

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da aquisição de **11.000 ampolas do medicamento Norepinefrina Hemitartrato de 2 mg/ml e 2.000 ampolas do medicamento Terblalina 0,5 mg/ml**, cuja compra fora requerida pelo Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica deste nosocômio.

2- Fora proposto pelo Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica que a compra seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com o que houve aquiescência dessa Gerência Administrativa.

3- O Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, em síntese, apresentou as seguintes justificativas, descritas no Termo de Referência aprovado por essa Gerência Administrativa:

3.1- que item constante neste Termo de Referência foi padronizado nessa instituição pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e é essencial ao atendimento dos pacientes do HC-UFG/EBSERH;

3.2- que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.3- que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.4- que é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência;

3.5- que os medicamentos solicitados estão relacionados à Covid-19 conforme o Catálogo Padronizado de Tecnologias em Saúde, especificamente na página "Catálogo de Produtos e Medicamentos preconizados para Covid 19 e relatado na Nota Técnica - SEI nº 4/2020/SPTS/CGAH/DAS-EBSERH;

3.6- que esses grupos de medicamentos estão diretamente relacionado ao tratamento da Covid-19 conforme POP 07-2020 - Manejo clínico do paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh e a Nota Técnica - SEI nº 7/2020/SGCA/CGC/DAS-EBSERH sobre Orientações aos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh a respeito da abordagem clínica do Paciente Adulto - COVID -19.

4- A compra proposta pela Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, conforme se depreende das justificativas apresentadas, tem caráter emergencial e é a via adequada para aquisição destes medicamentos.

5- Entretanto, no nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade da compra e a emergência da compra proposta.

6- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Lei nº 14.035/2020, que poderá ser dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

8- A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, porém não obteve orçamento para fornecimento do medicamento relacionado no item 2 da compra. O valor total estimado do item 1 da compra ficou orçado em R\$ **147.070,00 (preço unitário 13,37)** (Tabela da Pesquisa Guia SEI 10758943).

9- Justifica a Unidade de Compras que apesar de realizar diversas tentativas recebeu apenas duas proposta de preços para fornecimento do medicamento relativo ao item 1, conforme Despacho SEI 10860772.

10- A empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME no valor total de R\$ 110.000,00, sendo o preço unitário no valor de R\$ 10,00, cujos preços ficaram abaixo do valor de referencia verificado na pesquisa de preços supramencionada.

11- A referida empresa apresentou Declaração do SICAF, Declaração Consolidada do TCU e declaração para fins de atendimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

12- A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 10873726).

13- A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o CHECKLIST (Guia SEI 10860369) e o ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL (Guia SEI 10822744) do processo com o Parecer Referencial nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

14- De acordo com mencionado Parecer Reverencial, os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos, o que já feito pelo Unidade de Compras.

15- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para avaliação e deliberação quanto realização da compra na forma proposta.

16- Em seguida a avaliação dessa Gerência Administrativa, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para avaliar e, se for o caso, autorizar a realização o procedimento de aquisição dos equipamentos por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSERH.

17- Após deliberação do Superintendente quanto à autorização para realizar o procedimento de aquisição, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Valterson Oliveira da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 17/12/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10884780** e o código CRC **E72875F4**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10884780

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

URGENTE

Senhor Superintendente,

Trata-se de aquisição **11.000 ampolas do medicamento Norepinefrina Hemitartarato de 2 mg/ml e 2.000 ampolas do medicamento Terblalina 0,5 mg/ml**, cuja compra fora requerida pelo Chefe da Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica deste Hospital das Clínicas, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da aquisição do material relacionado, e a proposta de menor preço ficou orçada em **R\$ 110.000,00**

A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 10873726).

A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o CHECKLIST (Guia SEI 10860369) e o ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL (Guia SEI 10822744) do processo com o Parecer Referencial nº 3/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH.

Solicitamos autorização dessa Superintendência para realizar a despesa na forma proposta. Após deliberação retornar o processo ao Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gestor(a) Financeiro(a)**, em 18/12/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10907258** e o código CRC **5BB481FF**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10907258

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Administração

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Autoriza a **Dispensa de Licitação** conforme solicitado no Despacho da Gerente Administrativa 10907258 e demais despachos 10860772 10884780 . Foi informado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária 10873726.

Encaminho ao Setor de Administração para os encaminhamentos subsequentes.

MARIA CONCEIÇÃO DE CASTRO A. M. DE QUEIROZ

Superintendente substituta HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Superintendente, Substituto(a)**, em 18/12/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10908360** e o código CRC **79EE697B**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10908360

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.017792/2020-15

Interessado: Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminhe-se este processo a Unidade de Compras para providenciar a publicação da dispensa da licitação objeto deste processo, como previsto no § 2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020, e realizar os procedimentos relativos ao registro da dispensa de licitação no Sistema COMPRASNet e emitir a Especificação de Nota de Empenho.

Em seguida encaminhar o processo à Unidade Programação Orçamentária e Financeira para emitir a Nota de Empenho.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 18/12/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10910465** e o código CRC **08770CAF**.

Referência: Processo nº 23760.017792/2020-15 SEI nº 10910465



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.297.758/0001-03 DUNS®: 945234804
Razão Social: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/06/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/04/2021
FGTS Validade: 20/12/2020
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/12/2020
Receita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2020 12:17:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ: **21.297.758/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 21297758
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: HIGOR neto <higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de dezembro de 2020 10:13
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
Anexos: ATO CONSOLIDADO.rar

Bom dia,

Segue.

Em ter., 1 de dez. de 2020 às 08:08, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, favor enviar o contrato social da empresa.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 16:52
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa tarde,

Segue orçamento atualizado, conforme solicitado.

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 08:13, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Bom dia, obrigado por me enviar a proposta com as documentações ,favor reenviar a proposta com prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8274

De: HIGOR neto [mailto:higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2020 20:51

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Assunto: Re: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469

Boa noite,

Segue orçamento.

Em sex., 20 de nov. de 2020 às 10:29, Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com> escreveu:



**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS
LTDA ME**

Ana Cristina Pais

Departamento de Licitação

Fone (61) 3627-9520 (61) 9 9983-2807 (Whatsapp)
Q. AE – GLEBA 01D – Loja 02 - Parque Esplanada 01
Valparaíso de Goiás- CEP: 74.175-110
CNPJ: 15.031.173/0001-44

----- Forwarded message -----

De: **MERCANTIL BARRETO** <mercantillicitacao03@gmail.com>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:47
Subject: Fwd: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: Ana Cristina Pais <mercantillicitacao05@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO** <compras.hcgo@ebserh.gov.br>
Date: sex., 20 de nov. de 2020 às 08:40
Subject: URGENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4, 202000469
To: licitacao8@multifarma.com.br <licitacao8@multifarma.com.br>, MARCUS_BESS@HOTMAIL.COM <MARCUS_BESS@hotmail.com>, mercantillicitacao03@gmail.com <mercantillicitacao03@gmail.com>, luanasilvap@yahoo.com.br <luanasilvap@yahoo.com.br>, licitacao03@cientificahospitalar.com.br <licitacao03@cientificahospitalar.com.br>, licita@supermed.net.br <licita@supermed.net.br>, contabil@rmhospitalar.com <contabil@rmhospitalar.com>, edmilson.moreira@hospdrogas.com.br <edmilson.moreira@hospdrogas.com.br>, comercial.pharmabra@gmail.com <comercial.pharmabra@gmail.com>, proremediosdf@gmail.com <proremediosdf@gmail.com>, licitacoes@hipolabor.com.br <licitacoes@hipolabor.com.br>, apamedhospitalar@hotmail.com <apamedhospitalar@hotmail.com>, vendas07@inovamed-rs.com.br <vendas07@inovamed-rs.com.br>, licitacao@goldenfarm.com.br <licitacao@goldenfarm.com.br>, licitacao01@natanhospitalar.com.br <licitacao01@natanhospitalar.com.br>, licitacao@crystalmed.com.br <licitacao@crystalmed.com.br>, licitacao@smcfarmaceutica.com.br <licitacao@smcfarmaceutica.com.br>, licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com <licitacao.diagnosticabrasil@gmail.com>, bahiamed.licitacoes@gmail.com <bahiamed.licitacoes@gmail.com>, icitacao@balsamomedicamentos.com.br <icitacao@balsamomedicamentos.com.br>, pharmaplusdistribuidora@hotmail.com <pharmaplusdistribuidora@hotmail.com>, licitacao@realhospitalar.com.br <licitacao@realhospitalar.com.br>, dihosmed@hotmail.com <dihosmed@hotmail.com>

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para aquisição de (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML e TERBUTALINA 0,5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML) via dispensa de licitação, art 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, segue em anexo termo de referência

Favor enviar também;

*Proposta com validade de 60 dias ,prazo de entrega 10 dias e forma de pagamento 30 dias via deposito bancário.

*contrato social

*SICAF atualizado

*alvará de vigilância sanitária

*alvará de funcionamento sanitário da Anvisa

*registro da Anvisa

*declaração que não emprega menores de idade.

***declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)**

*declaração de partes relacionadas em anexo

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

--

EDUARDO DALEFFI

61-996407914

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA,

CNPJ 15.031.173/0001-44

(61) 3627-9520

(61) 3627-5215

Endereço: R A (QUADRAS A E E) GLEBA 01 -D- LOJA 02 PARQUE ESPLANADA CEP: 72.878-606

Valparaíso de Goiás -GO

EMAIL: mercantillicitacao03@gmail.com

--

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

--

HIGOR MATEUS NETO

Representante comercial

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

21.297.758.0001-03

(61) 3044.3250

(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

--

HIGOR MATEUS NETO
Representante comercial
Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
21.297.758.0001-03
(61) 3044.3250
(61) 9.9172-0097 (WhatsApp)

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Brasília-Distrito Federal, 25 de novembro de 2020.

**PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI –
21297758/0001-03**

Declaramos:

1) Sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

2) Nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

3) Nos termos do art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, que:

a) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

b) Não está suspensa pela EBSEH;

c) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção

d) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:

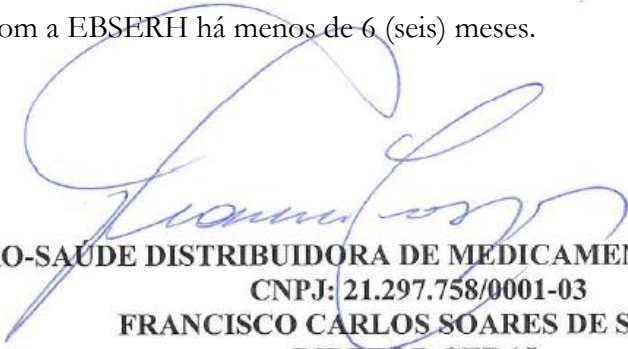
9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

9.3 autoridade do Ministério da Educação;

9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH

10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.



PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH

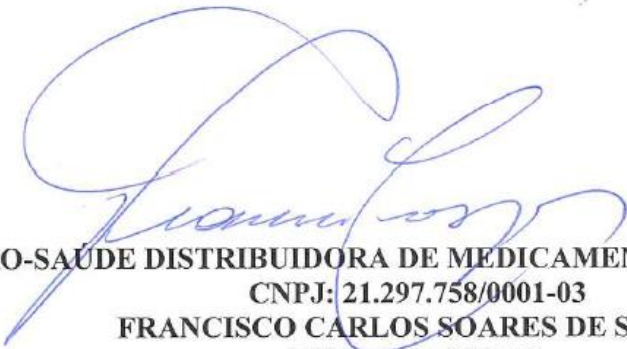
Em atenção ao art. 15, parágrafo único da **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH**, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da EBSE RH. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	152.595.038-05

DADOS DA EMPRESA:

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Endereço: Q QUADRA 2 S/N LOTE 49 51 53 E 55 CEP: 72.265-020
Telefone: (61) 3044-3250
e-mail: higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br
CNPJ: 21.297.758/0001-03

Brasília, 25 de novembro de 2020


PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA FÍSICA**

Nome completo: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: 152.595.038-05
Processo SEI relacionado a 23760.017792/2020-15

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, o(a) sr(a). FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, CPF: 152.595.038-05 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS
CONSULTA A PESSOA JURÍDICA**

Razão social: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Processo SEI relacionado a consulta: 23760.017792/2020-15

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) CERTIFICA que, na presente data e hora, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.297.758/0001-03 **NÃO CONSTA** no cadastro de pessoas que podem exercer influência significativa nas decisões financeiras e operacionais da Ebserh, nos termos do art. 4º, incisos V e VI da Política das Transações com Partes Relacionadas, aprovada em reunião do Conselho de Administração/EBSERH, realizada no dia 19 de setembro de 2019.

ORÇAMENTO 313/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS

ORÇAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

1. A empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, através de seu representante legal que abaixo subscreve, vem apresentar e submeter à apreciação do seguinte orçamento:

Item	Descrição do produto	Marca	Registro Anvisa	Und	Qtd	Pço Unit.	Total
1	NOREPINEFRI NA 8MG 50X4ML	HIPOLABOR	11343012 60032	UN	11000	R\$ 10,00	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 110.000,00

2. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).**
3. Declaramos que o prazo de validade da presente proposta de preços é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da apresentação do orçamento.
4. Declaramos também que todos os nossos materiais farmacológicos e medicamentos oferecidos possuem validade não inferior a 12 meses a partir da emissão da Nota Fiscal.
5. **A PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** informa e orienta os Responsáveis Técnicos da Área da Saúde, que de acordo com as Portarias de nºs. **802 de 08/10/1998** e **344 de 12/05/1998** emitidas pela Secretaria de Vigilância em

Saúde do Ministério da Saúde e Exigências das Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o Distribuidor proceder ao fracionamento/violar as embalagens.

6. Mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Responsável pelo orçamento: Higor


E-mail: higor.neto@prosaudedistribuidora.com.br

Telefone: 61 99172-0097 (WhatsApp)

Entrega: 10 dias.

Pagamento: 30 dias via depósito bancário

Atenciosamente,



PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.038-05
RG 3389538. 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Alterar/Excluir Dispensa

18/12/2020 11:29:40



A Dispensa de Licitação foi incluída.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

* Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

* Nº da Compra

00154

* Ano da Compra

2020

* Lei

Lei nº 13.979 (Emergência Coronavírus)

* Artigo

Art. 4º

* Característica

Tradicional

Percentual de enquadramento da instituição %

* Nº do Processo

23760017792202015

* Valor Total da Compra (R\$)

110.000,00

* Quantidade de Itens

Total de Itens Incluídos

* Objeto

Aquisição de material farmacológico (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML)

500 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

126 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

17/12/2020

* CPF do Responsável

348.041.881-34

* Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

* Função

Gestora Financeira

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

18/12/2020

CPF do Responsável

315.872.751-04

Nome

MARIA CONCEICAO DE CASTRO ANTONE

Função

Ordenadora de Despesa

Publicação da Compra

Data da Publicação

CPF do Responsável

Nome

Função

Salvar Compra

Excluir Compra

Encerrar Compra

Disponibilizar para Publicação

Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Solução SERPRO

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUÇÃO**
Pedido de Cotação**Encerrar Dispensa**

18/12/2020 11:33:08



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00154/202	Lei nº 13.9	Art. 4º	Não
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Aquisição de material farmacologico (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML)				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
1	110.000,00		17/12/2020	

Encerrar Compra**Dispensa**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

18/12/2020 11:33:25

Órgão	UASG Responsável	
<input type="text" value="26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES"/>	<input type="text" value="155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS"/>	
Nº da UASG	UASG	
<input type="text" value="155904"/>	<input type="text" value="HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS"/>	
Nº da Compra	* Ano da Compra	
<input type="text" value="154"/>	/ <input type="text" value="2020"/>	
Modalidade de Compra	Situação da Compra	Período da Publicação ou Encerramento da Compra
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Revogada	Data Inicial <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Anulada	Data Final <input type="text"/>

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação ou Encerramento da Compra	Ação
155904	Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	Tradicional	00154/2020	Aquisição de material farmacologico (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOR...	Dispensa de Licitação Encerrada	18/12/2020 às 11:33	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

18/12/2020 11:33:36

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00154/202

Lei

Lei nº 13.9

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23760017792202015

Valor Total da Compra (R\$)

110.000,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Aquisição de material farmacologico (NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML (CORRESPONDE A 1 MG/ML NOREPINEFRINA BASE) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML)

Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição destinada ao combate do coronavirus

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

17/12/2020

CPF do Responsável

348.041.881-34

Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

Função

Gestora Financeira

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

18/12/2020 às 11:33

CPF do Responsável pelo Encerramento

008.840.591-54

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUCAD**
Pedido de Cotação

Itens da Dispensa

18/12/2020 11:33:48

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00154/202

Lei

Lei nº 13.9

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	M	442584 - Norepinefrina	-	11.000	Ampola 4,00 ML	110.000,00	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/12/2020 11:34:02

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão UASG Responsável

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Cotação Eletrônica

Percentual de enquadramento da instituição

 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="Material"/>	<input type="text" value="442584 - Norepinefrina"/>

Unidade de Fornecimento

Descrição Detalhada

 Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<input type="text" value="11000"/>	<input type="text" value="Ampola 4,00 ML"/>	<input type="text" value="10,00"/>	<input type="text" value="110.000,00"/>

Fornecedor

Marca <input type="text" value="hipolabor"/>	Fabricante <input type="text" value="hipolabor"/>
Tipo Fornecedor <input type="text" value="Pessoa Jurídica"/>	Razão Social / Nome <input type="text" value="PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRI"/>
CPF/CNPJ <input type="text" value="21.297.758/0001-03"/>	

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
21.297.758/0001-03	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	110.000,00	11000	hipolabor	-

Ir para o Item: